



Memorando 60.596/2023



Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Esportes de Raquete**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2023 às 11:32

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 60.596/2023



Memorando 60.596/2023

Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Esportes de Raquete**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2023 às 11:32

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 60.596/2023

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, com esteio na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº1.033, de 18 de março de 1991, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas nesse edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, no período de até 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019/14, pela Lei Municipal nº1.033/91, pelo Decreto Municipal nº8.489/17 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária, o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú e o Plano de Ação de 2023 do CMDCA, para celebração dos termos de fomento.

1.4. Não serão selecionados projetos cujo objeto não esteja contemplado no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú e/ou no Plano de Ação de 2023 do CMDCA.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos que contemplem as atividades mencionadas no item 2.2.

2.2. Objetivos específicos da Parceria anual:

2.2.1. Atendimento de Contra Turno Escolar* (somente planos de trabalho que contemplem atividades de esporte e cultura): **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).**

*** Neste Edital, entende-se por conta turno escolar atividades que contemplem os seguintes quesitos:**

1. O contra turno deve acontecer nos períodos matutino e vespertino, ficando vetado atendimentos noturnos.



2. Atendimentos de no mínimo 03 (três) vezes na semana;

3. Atendimentos de no mínimo 01 (uma) hora;

Valor Total: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no item 2, se referem a pactuação anual para o exercício de 2024. Para o exercício de 2025, poderá ter reajuste conforme inflação por solicitação da instituição e alteração do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Segundo: A aprovação das propostas apresentadas dependerá da disponibilidade de recursos, conforme constante na Lei Orçamentária Anual – LOA. Não havendo recurso suficiente a Comissão de Seleção fará, conforme o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, a escolha das propostas prioritárias.

3. JUSTIFICATIVA

O CMDCA de Balneário Camboriú desenvolveu o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município o qual foi amplamente discutido no âmbito do CMDCA e aprovado em plenária. O diagnóstico possibilita uma visão mais ampla das necessidades de aplicação das verbas do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, que traz uma visão clara das ações continuadas que devem permanecer e das novas iniciativas necessárias. Justifica-se também pelo encerramento dos Termos de Fomento vigente até 31/12/2023.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019/14 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar qualificada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú/SC;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35º, A, da Lei nº13.019/14, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública Municipal ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,
- b) uma ou mais “OSC's executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal no ato da apresentação da proposta com a assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, e
- b) deverá possuir mais de 03 (três) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33º, caput, inciso I, e Art. 35º, caput, inciso III, da Lei nº13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33º, § 2º e 3º, Lei nº13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33º, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33º, § 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33º, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33º, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14). O cartão do CNPJ deve ser apresentado apenas se o projeto for selecionado;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (Art. 33º, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019/14);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33º, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/14);

g) apresentar qualificação no CMDCA do município de Balneário Camboriú.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39º, *caput*, inciso I, da Lei nº13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39º, *caput*, inciso II, da Lei nº13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39º, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39º, *caput*, inciso IV, da Lei nº13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a

sanção prevista no inciso II do Art. 73º, da Lei nº13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73º, da Lei nº13.019/14 (Art. 39º, *caput*, inciso V, da Lei nº13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39º, *caput*, inciso VI, da Lei nº13.019/14); ou,

g) tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12º, da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39º, *caput*, inciso VII, da Lei nº13.019/14).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.1.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, conforme previsto na Lei nº13.019/2014, Art. 26º, § 1º.

6.1.2. Os membros da comissão representantes do CMDCA, em número de 04 (quatro), foram eleitos pelos representantes do CMDCA, em reunião destinada a este fim.

6.1.3. Os membros não governamentais da comissão não poderão analisar seus respectivos projetos.

6.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (Lei nº13.019/14, Art. 27º, §2º).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outra comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Lei nº13.019/14, Art. 27º, §3º).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelos conselheiros: Nilsete Teixeira, João Passos, Tamine Rosa Couto Schwartz, Maria Helena Bittencourt e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução nº069/2023/CMDCA, de 15 de agosto de 2023.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/11/23
2	Envio das Propostas pelas OSCs	02/11/23 a 04/12/23
3	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	05/12/23 a 08/12/23
4	Divulgação do Resultado Preliminar	11/12/23
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	12/12/23 e 13/12/23
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/12/23 a 15/12/23
7	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/12/23
8	Fase de Celebração conforme item 8	18/12/23 a 18/01/24

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33º e 34º, da Lei nº13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39º, da Lei nº13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do Art. 28º, da Lei nº13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do CMDCA, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (<https://www.bc.sc.gov.br/>), contado da data de publicação do Edital (conforme item 7.1 deste edital).

7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSC's

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através do **Protocolo 1doc em assunto "APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS" pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CMDCA.

7.4.3. Os documentos a serem encaminhados nesta fase são:

- a) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- b) Plano de Trabalho – Anexo IV;
- c) Qualificação no CMDCA;
- d) Cartão CNPJ ativo;
- e) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- f) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a seguir.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4,0

cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27º, da Lei nº13.019/14.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuir para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.	<p><u>-OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade 	2,0

portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33º, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá apresentar a documentação solicitada no item 7.4.1, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com este edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média

aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27º, §5º, da Lei nº 13.019/14).

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

7.6.1. O CMDCA, na data prevista no item 7.1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do CMDCA do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, <https://www.bc.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo do item 7.1. Não será conhecido recurso

interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS”** pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, no prazo previsto no item 7.1.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no item 7.1, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no item 7.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o CMDCA deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, <https://www.bc.sc.gov.br> (página do CMDCA) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27º, §6º, da Lei nº13.019/14).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CMDCA em conjunto com a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Convocação da OSC selecionada para celebração de parceria

Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28º, caput, 33, 34 e 39, da Lei nº13.019/14).



8.1.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22º, da Lei nº13.019/14), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.1.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.1.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.1.2., deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar,

utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo municipal.

8.1.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V, do caput do Art. 33º e nos incisos II a VII do caput do Art. 34º, da Lei nº13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39º, da referida lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33º, da Lei nº13.019/14;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou

comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; do estado e do município;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme a última ata de eleição da diretoria, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34º, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019/14);

VII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39º, da Lei nº13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo

V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V;

IX – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Parágrafo Único: Os documentos solicitados devem ter sua data de vencimento válida até o dia da entrega, conforme cronograma deste edital.

8.1.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos acima.

8.1.6. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35ºA, da Lei nº13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo; e

II – Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.1.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, através do ***Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>***

8.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

8.2.1. Verificação e conferência do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão do CMDCA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

8.2.2. Somente será celebrada a parceria se o Plano de Trabalho estiver de acordo com as informações já apresentadas na etapa de seleção, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.2.3. Nos termos do §1º do Art. 28º, da Lei nº13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos no item 8.1, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33º e 34º da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.4. Em conformidade com o §2º do Art. 2º, da Lei nº13.019/14, caso a OSC selecionada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma do item 8.1, da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desse item 8.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Regularização de documentação, se necessário

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a comissão do CMDCA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4. Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Comissão de Seleção e Assinatura do Termo de Fomento

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo CMDCA. As designações do gestor da parceria pela Administração Pública e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

8.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município

8.5.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38º, da Lei nº13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são

provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizado pela Lei Municipal nº1.033/91.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)** no exercício de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025. Os valores do exercício de 2025 poderão ser acrescidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devidamente aprovado pelo CMDCA. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48º, da Lei nº13.019/14.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42º, nos Arts. 45º e 46º, da Lei nº13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46º, da Lei nº13.019/14 e Resolução CMDCA nº014/19:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas

com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52º, da Lei nº13.019/14.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A contrapartida da OSC será contemplada pelo próprio projeto executado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado na página do CMDCA, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, <https://www.bc.sc.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O CMDCA e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73º, da Lei nº13.019/14.

11.6. O CMDCA não cobrará das OSC's concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



indenização por parte da Administração Pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

11.9. As questões omissas neste chamamento ou outros questionamentos serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Balneário Camboriú-SC, 01 de novembro de 2023.

João Passos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº013/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*

C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outras bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:
1.3. ENDEREÇO e CEP:			
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
1.13. ENDEREÇO DA OSC:			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

--	--	--	--

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

--

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);



- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.



Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante OSC

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____ Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ____, E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº ____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração

Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do Plano de Trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela

declarado;

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. Os impactos econômicos ou sociais;
 - III. O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. Aprovação da prestação de contas;
 - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei

nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil



(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº013/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº014/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, onde se lê:

* Neste Edital, entende-se por conta turno escolar atividades que contemplem os seguintes quesitos:

1. O contra turno deve acontecer nos períodos matutino e vespertino, ficando vetado atendimentos noturnos.

2. Atendimentos de no mínimo 03 (três) vezes na semana;

3. Atendimentos de no mínimo 01 (uma) hora;

Leia-se:

* Neste Edital, entende-se por conta turno escolar atividades que contemplem os seguintes quesitos:

1. O contra turno deve acontecer nos períodos matutino e vespertino, ficando autorizado o





P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



período noturno mediante autorização dos pais ou responsáveis.

2. Atendimentos de no mínimo 02 (duas) vezes na semana, mediante comprovação.

Balneário Camboriú-SC, 21 de Outubro de 2023.


João Passos

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N°014/2023/FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°014/2023:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS NESTE EDITAL:

2.2.1. Atendimento de Contra Turno Escolar

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Dragão Negro	Projeto Social S.W.A.T: Atendimento esportivo no contraturno escolar, na modalidade de artes marciais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	OK	6.50	50	R\$ 211.226,00

Associação de Esportes de Raquete	Projeto Massificação do Esporte Tênis: Promover a difusão do tênis de campo proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e jovens de baixo poder aquisitivo, visando disseminar a prática esportiva do tênis como meio de formação integral, inclusão social e crescimento pessoal	OK	9,00	20	R\$ 60.000,00
Associação Beneficente Cristã Real Esperança	Projeto A arte da Transformação: Promover oficinas de jiu jitsu para crianças e adolescentes visando promover o desenvolvimento de habilidades através de treinos, atividades, formação e qualidade de vida	OK	8,00	40	R\$ 48.000,00



Considerações:

Associação Dragão Negro

Aprovada mediante apresentação do Plano de Trabalho alterado com as sugestões do CMDCA:

- Item 2.4: Identificar os indicadores efetivados, adicionar mais informações do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, detalhar o público beneficiado
- Item 3.1.1: especificar as aulas de capacitação e condicionamento físico
- Item 3.1.6: especificar público do curso de arbitragem
- Item 6.1.1: alterar o valor no total geral de receitas

Associação de Esportes de Raquete – AER

Aprovada mediante apresentação do Plano de Trabalho alterado com as sugestões do CMDCA:

Adequar o plano de trabalho de acordo com o valor do recurso financeiro destinado

Associação Beneficente Cristã Real Esperança

Aprovada mediante apresentação do Plano de Trabalho alterado com as sugestões do CMDCA:

Adequar o plano de trabalho de acordo com o valor do recurso financeiro destinado

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APROVADOS NESTA ANÁLISE DO EDITAL:

2.2.1. Atendimento de Contra Turno Escolar

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Biblioteca Comunitária Bem Viver	Projeto Semear: Atendimento no contraturno escolar para crianças/adolescentes com oficinas de arteterapia; oficinas de dinâmica familiar com as famílias; promoção de interação e compartilhamento de informações e experiências entre pais e filhos	-	-	22	R\$ 39.416,00
Federação Catarinense de MuayThai Tradicional FECAMTT	Projeto Campeões do Futuro: Beneficiar de forma direta, as crianças do município de Balneário Camboriú-SC, gerando a inclusão social, com a atividade desportiva através das artes marciais	-	-	70	R\$ 179.572,00



Considerações:

Biblioteca Comunitária Bem Viver

Projeto reprovado. O projeto visa atender as crianças que já são beneficiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA através de projeto financiado pelo fundo, não aumentando o número de vagas. Deverá entrar com pedido de aditivo ao projeto já desenvolvido no início do exercício de 2024

Federação Catarinense de Muay Thai Tradicional – FECAMTT

Projeto reprovado. O diagnóstico fundamentado neste projeto está desatualizado, o atualizado é do exercício de 2018. Identificou-se que na proposta apresentada a execução do projeto será realizada por duas instituições, sendo que a outra instituição que prestará o serviço não está registrada e qualificada neste conselho. Identificou-se também que nem os dados da outra instituição, como CNPJ por exemplo, foram descritos da proposta

Balneário Camboriú, 08 de Dezembro de 2023.



João Passos

Presidente do CMDCA

RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL N°014/2023/FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°0143/2023:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INDEFERIDOS:

2.2.2. Atendimento de Contra Turno Escolar

Nome da OSC	Projeto	
Federação Catarinense de MuayThai Tradicional FECAMTT	Campeões do Futuro	Indeferido

Balneário Camboriú, 15 de Dezembro de 2023.


João Passos

Presidente do CMDCA

Protocolo 112.522/2023

De: Aer

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Data: 12/12/2023 às 11:47:29

Setores (CC):

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Apoio Administrativo aos Conselhos

Entrada*:

Site

Prezados, segue o plano de trabalho de acordo com o valor do recurso financeiro destinado, referente ao Edital 014/2023 FMDCA, resultado preliminar, onde foi destinado 60 mil reais com 20 vagas.

qualquer outra necessidade ou documento, por favor nos contatar.

atenciosamente

Anexos:

AER_Anexo_IV_PLANO_DE_TRABALHO_20.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aer	12/12/2023 11:56:48	1Doc AER CNPJ 20.617.012/0001-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **22A6-1652-926E-6C47**



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO - 20

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: AER - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE.		1.2. CNPJ: 20.617.012/0001-77	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Afonso, 204, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337070.			
1.4. CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5. U.F.: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: fundada em 16 de fevereiro de 2014.	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: aesportesderaquete@gmail.com 1.9. SITE: www.esportesderaquete.com.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL: JAIRO MACELAI - Presidente		1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SC.	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: a mesma.			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F.:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:

AER MASSIFICAÇÃO DO ESPORTE TÊNIS BC

2.2. PERÍODO DE

EXECUÇÃO: 2024

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS

2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.

A AER-Associação de Esportes de Raquete, instituição esportiva sem fins lucrativos fundada em 16 de Fevereiro de 2014. tem como sendo um dos seus objetivos a difusão e massificação de todos esportes de raquetes. Seus objetivos sociais, contemplam favorecer acesso a todos interessados à prática do tênis como veículo de desenvolvimento e ascensão social, preferencialmente, em regiões de baixo poder aquisitivo.

Desta maneira buscando dar suporte a massificação do tênis no Brasil, a AER visa neste projeto dar oportunidade para até 20 (vinte) vagas, onde serão indicados crianças/jovens com livre acesso a prática esportiva, sendo esta uma grande oportunidade de aprendizagem e crescimento com atividades no contra turno escolar.

Trata-se também, de uma oportunidade para os jovens de despertar o gosto pela prática esportiva, como sendo um veículo de integração e desenvolvimento, onde poderão também no futuro exercer uma carreira dentro do esporte como instrutores, professores de tênis, organizadores de eventos esportivos, e ainda, a possibilidade de buscar a atuação como profissionais do esporte. Seguindo os passos de vários tenistas de destaque no país, que se tornaram tenistas profissionais, ranqueados no ranking mundial. Ou seja, um projeto que oportuniza a inclusão social através do esporte.

O Projeto traz uma metodologia de aproximação dos jovens para o esporte, com atividades lúdico-recreativas onde os interessados conhecem a uma modalidade esportiva e ocupam o tempo do contra turno escolar promovendo a saúde e o bem estar.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Este projeto visa disseminar a prática do tênis de Campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, para todos jovens interessados, através do livre acesso a prática, com estrutura e material esportivo de qualidade. Acreditamos que atividades em seu contra turno escolar, oportunizam o crescimento profissional destes jovens, principalmente entre aqueles oriundos de família com baixa renda, que pode ter no esporte de tênis como objetivo de ascensão na vida, formando cidadãos, ou mesmo através de carreiras profissionais, trazendo um futuro de prosperidade e desenvolvimento.

O referido projeto enquadra-se como Desporto Educacional porque nosso público alvo são alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades em seu contra turno escolar e com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral destes alunos e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O desporto tênis de campo é um esporte que possui equipamentos muito caros, além de exigir dos praticantes dedicação e estrutura física adequada. Este projeto tem objetivo de garantir que estas crianças/jovens recebem todo o suporte e material para realizar a prática esportiva e o acompanhamento diário das atividades, além de criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis.

Os participantes do projeto poderão usufruir de uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, tendo inclusive uma oportunidade de promover, aos interessados, a participação em festivais e torneios esportivos realizados pela Federação Catarinense de Tênis e/ou clubes da região.

Assim sendo, estaremos cumprindo um papel social na formação de cidadãos como uma forma de colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, que poderão praticar a cidadania e o lazer.

Público alvo



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

O projeto irá atender até 20 (vinte) vagas com crianças/jovens de 6 a 14 anos, regularmente matriculadas nas instituições de ensino, sendo preferencialmente oriundas do ensino público.

OBJETIVO do Projeto AER MASSIFICACAO DO ESPORTE TÊNIS, BC.

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS - Nosso objetivo é oferecer aulas de tênis gratuitas à comunidade, com o propósito de promover a atividade esportiva como um meio de desenvolvimento integral, promovendo valores como trabalho em equipe, saúde, disciplina e inclusão social.

OBJETIVO GERAL

Promover a difusão do tênis de campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e jovens de baixo poder aquisitivo. Este projeto visa disseminar a prática esportiva do tênis como meio de formação integral, inclusão social e crescimento pessoal.

Objetivos Específicos:

- 1- Oferecer acesso gratuito à prática do tênis de campo para até 20 (vinte) crianças e jovens em idade escolar, com atividades programadas no contra turno escolar.
- 2- Estimular o interesse pela prática esportiva, incentivando os participantes a considerar o tênis como uma possível carreira, seja como atletas, instrutores, professores de tênis ou organizadores de eventos esportivos.
- 3- Proporcionar atividades lúdico-recreativas que introduzam os jovens ao tênis e promovam sua saúde física e bem-estar emocional.
- 4- Fornecer infraestrutura e material esportivo de alta qualidade para garantir que as crianças e jovens tenham condições adequadas para a prática do tênis.
- 5- Facilitar a participação dos participantes em festivais e torneios esportivos locais, promovendo a integração na comunidade esportiva.
- 6- Alcançar o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos físicos, mentais e sociais, preparando-os para a cidadania ativa e o lazer consciente.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

- 7- Reduzir as barreiras econômicas e sociais associadas à prática do tênis, tornando-o acessível a crianças e jovens de famílias com baixa renda.
- 8- Enquadrar o projeto como Desporto Educacional, atendendo a alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades no contra turno escolar e foco na formação cidadã.
- 9- Oferecer apoio diário às atividades esportivas e criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis na região.
- 10- Promover uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, incentivando os interessados a participar de festivais e torneios esportivos promovidos pela Federação Catarinense de Tênis e clubes locais.
- 11- Cumprir um papel social na formação de cidadãos ativos e colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, proporcionando oportunidades para a prática da cidadania e do lazer consciente.

Compete a Associação de Esportes de Raquete a execução, controle e condução do projeto propriamente dito, com a identificação e busca de crianças e jovens, contratação de profissionais para coordenação geral do projeto, treinamento e preparação física, alocação dos espaços, uniformes e material esportivo necessários para a execução dos treinamentos.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

METODOLOGIA OPERACIONAL

O projeto contempla principalmente o pagamento de recursos humanos (professor), material esportivo (bolas de tenis) e local para as aulas/treinamentos.

O público alvo do projeto são alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, que deverão realizar as atividades esportivas no horário contrário ao horário escolar.

O local escolhido onde pretendemos desenvolver as atividades deverá ser de fácil acesso ao transporte público, seguro, limpo e organizado para que proporcione a todos alunos um melhor envolvimento e participação.

O local também deverá oferecer banheiros, vestiários, sala para atividade física e uma sala para reuniões e atividades complementares (relaxamento, descanso ou estudos).

GRADE HORÁRIA

02 (duas) turmas com até 10 (dez) alunos por turma. Aulas 3 vezes por semana.

Aulas com duração de 1:15min.

Uma turma pela manhã e outra a tarde, para ter SEMPRE AULAS NO CONTRA FLUXO ESCOLAR.

Cada turma terá um professor de tênis dedicado em tempo integral ao treinamento.

Distribuição e horários:

Turma A: Terças: 9:45 as 11h

Turma B: Segundas: 14:45 as 16h

Quartas: 8:45 as 10h

Quartas: 15:45 as 17h

Quintas: 8:45 as 10h

Quintas: 14:45 as 16h.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Metodologia das Turmas:

Nos dois primeiros dias da semana, serão de treinamentos específicos de aprendizagem com técnicas de iniciação ao esporte. No último dia da semana terão atividades lúdicas-recreativas e de jogo, buscando facilitar a aprendizagem da forma de jogar.

* em caso de uma turma não complementar os 10 (dez) alunos, no turno, poderão ser agregados no outro turno, sempre para estarem no contra-fluxo escolar.

O conteúdo programático a ser desenvolvido no projeto será produzido pela equipe de profissionais que trabalham na AER e também pelos professores contratados, além da supervisão do coordenador técnico, que incluímos na proposta.

As aulas terão início no mês de fevereiro indo até novembro.

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO:

Para garantir um processo justo e inclusivo de admissão das vagas, estabelecemos o seguinte procedimento:

Período de Inscrições: Todos os interessados devem comparecer ao local de inscrições, que será na MVB, situada na Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios. A data e horário para as inscrições ainda não foram definidos, mas serão amplamente divulgados posteriormente.

Elegibilidade: Para serem elegíveis, os candidatos devem:

- estar regularmente matriculados na rede de ensino.
- ou por encaminhamento das autoridades competentes: Rede de Atendimento de Balneário Camboriú, Conselho Tutelar, Judiciário e Rede de Ensino Pública.

Encaminhamento: Os alunos podem ser encaminhados pelos órgãos competentes, por vontade própria e por indicação da Casa da Família e Rede de Atendimento de Balneário Camboriú.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Prioridade de Admissão: A prioridade para preenchimento das vagas será determinada da seguinte forma:

- a) 1º Prioridade: Alunos da rede pública de ensino que não possuem experiência anterior no esporte tênis.
- b) 2º Prioridade: Alunos da rede pública de ensino que têm alguma experiência prévia no esporte tênis.
- c) Encaminhamentos dos órgãos competentes: Rede de Atendimento, Conselho Tutelar, Judiciário.
- d) 3º Prioridade: Alunos da rede privada de ensino que não possuem experiência anterior no esporte tênis.
- e) 4º Prioridade: Alunos da rede privada de ensino que têm alguma experiência prévia no esporte tênis.

OBS: OBJETIVO É ATENDER NO CONTRA-FLUXO ESCOLAR.

CARACTERÍSTICAS e CRITERIOS DE ATENDIMENTO:

Nosso programa oferece aulas de tênis de alta qualidade, mantendo os mesmos padrões de excelência encontrados em aulas particulares. Algumas das características distintas do atendimento incluem:

- Acesso a aulas de tênis de campo de alto nível, com foco em desenvolver as habilidades técnicas e promover o crescimento pessoal dos alunos.
- Professor experientes e altamente qualificados que guiam os alunos em sua jornada esportiva, proporcionando um ambiente de aprendizado eficaz e motivador.
- Disponibilidade gratuita de todos os recursos e materiais esportivos necessários, incluindo raquetes de tênis de campo, bolas, material de ensino, e acesso a quadras de tênis bem equipadas.
- Espaço dedicado para atividades de preparação física e recreação, abordando tanto o aspecto técnico quanto o bem-estar físico dos participantes.

O atendimento será no contra turno escolar, com aulas 3 x por semana com duração de 1:15min cada aula, com uma turma pela manhã e outra a tarde.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Nossa missão é garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem ou recursos, tenham a oportunidade de se beneficiar do tênis de campo e desfrutar de aulas de alta qualidade que contribuam para o desenvolvimento integral de cada um.

RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

Para atendimento ao projeto será contratado um professor de tênis com ampla experiência na modalidade, através de contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, para prestação do serviço como microempreendedores individuais (MEI) ou Sociedade Unipessoal LTDA, CNPJ (com único sócio),

- PROFESSOR/TREINADOR de Tênis Infantil/Juvenil:

Profissional para o ensino do esporte tênis de campo, conhecedor de métodos específicos de desenvolvimento e treinamento de crianças e adolescentes visando o aprendizado e melhoria da performance. Profissional com conhecimentos em treinamento do esporte tênis.

Perfil: Profissional com conhecimento no ensino de tênis de campo com conhecimentos em ensino e treinamento do esporte tênis de campo.

Atividade: elaboração do plano de aprendizado/ensino, formas de treinamento, movimentos, golpes, treinamento específico para cada tipo de idade, conteúdo programático, acompanhamento das aulas e festival.

- Professor / Treinador de Tênis de Campo.

- Carga Horaria: 20 (vinte) horas semanais via MEI ou CNPJ.

CURRICULO:

José Eduardo Torela Tramazoli. RG _____ / CPF _____

Endereço: Rua Dom Luiz, Vila Real, Balneário Camboriú-SC +55 47 _____

Professor de tênis e padel e equipes de alto rendimento:

1980-1989: Clube Campestre. Santana do livramento, RS.

1989-1991: Clube Leopoldina Juvenil. Porto Alegre, RS.



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1991-1996: Clube juventude. Caxias do Sul, RS.

1999-2016: Clube Humberto Caça e Pesca. Garibaldi, RS.

2008-2021: Clube Integração. Garibaldi, RS.

2019-2020: Padel Pro. Bento Gonçalves, RS.

2021-atual: MVB Tênis e Pdel. Balneário Camboriú-SC.

CAPACITAÇÃO:

Capacitação CBT-Confederação Brasileira de Tênis Nível 1,2,3,4 e 5.

Capacitação para professores de tênis: Emílio Sanches-Leopoldina Juvenil (Espanhol)

Auxiliar em clínica de tênis: Treinador Jonh McEnroe.

LOCAÇÃO DE ESPAÇOS / TREINAMENTO

Local: Academia MVB de tênis. Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC.

Espaços:

- Quadra de Tênis nos horários das aulas, equipada e com manutenção regular.
- Local para preparação física com sala de ginástica.
- Vestiário: masculino e feminino.
- local para reuniões.
- local para guardar material (raquetes, bolas etc.)
- lanchonete.
- local com acessibilidade para todos participantes.

BOLAS DE TÊNIS

Serão adquiridas bolas de tênis para utilização durante as aulas de iniciação esportiva com as crianças. Bolas especiais para a iniciação esportiva. Bolas Laranja 'Orange': Também conhecida como Fase 2 – É feita de feltro, é 50% mais lenta do que uma bola normal (amarela), e destinada a crianças em fase de iniciação do esporte.

Memória de cálculo: serao adquiridos 6 caixas com 24 tubos (3 bolas p/tubo) para todo o projeto. Normalmente é necessario um numero maior de bolas, em sendo necessario a AER estará provendo esta necessidade. Total 06 caixas.

Material será adquirido de uma só vez e será utilizado conforme a necessidade.

Este projeto se faz necessário bolas especificadas pela Federação Internacional de Tênis, indicadas para cada tipo de treinamento, no caso a fase de iniciação.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

RAQUETES DE TÊNIS: Sem custo ao projeto.

A AER-Associação de Esportes de Raquete, utilizará raquetes de tênis adquiridas no projeto AER TENIS – MASSIFICACAO DO ESPORTE finalizado em junho 2023, as quais servirão ao atual projeto.

Estas raquetes serão utilizadas pelos alunos durante as atividades previstas e estabelecidas no projeto.

UNIFORMES / Camisetas: tentativa de parceria sem custo ao projeto

Estaremos buscando uniformes/camisetas para utilização dos alunos, professores contratados e coordenação com parceiros extras, ou seja.

MATERIAL DE QUADRA E DIVULGAÇÃO

Faixas Fundo de Quadra: Serão confeccionadas 4 faixas de fundo de quadra, dimensões 3m x 1,5m, fundo verde com logos adesivados do nome do projeto, apoiadores e oficiais.

Faixas Lateral de Quadra: 4 faixas laterais de 3m x 0,70m, fundo branco com logos adesivados do nome do projeto, apoiadores e oficiais.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Qualificativa	Aproveitamento: Estimular a participação e o potencial de comprometimento dos beneficiários nas aulas. Balneário Camboriú. Instrumento de Verificação: Análise do rendimento dos beneficiados no histórico desportivo, consolidada em relatório.	Aulas	aproveitamento dos beneficiados nas aulas oferecidas consolidados em relatorios mensais realizados pelos professores e referendado pelo coordenador.	Março 2024	Dezembro 2025
Quantificativa	Assiduidade: Manter 80% dos beneficiados presentes nas aulas previstas e/ou festivais. Instrumento de Verificação: Listas de presenças dos alunos no projeto.	Aulas	percentual de frequencia dos alunos.	Março 2024	Dezembro 2025

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- **QUALIFICATIVO:** aproveitamento dos beneficiados nas aulas oferecidas consolidados em relatorios mensais realizados pelos professores e referendado pelo coordenador.

- **QUANTIFICATIVO:** percentual de frequencia dos alunos. Consolidado em relatorio de frequencia mensal.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Assinatura do Termo de Compromisso	Direção AER	Início
Ajustes Bancários – Conta Corrente do Projeto	Direção AER	Mês 1
Contratação do Professor/Treinador	Direção AER	Mês 1
Aquisição Materiais (bolas e faixas)	Direção AER	Mês 1
Locação do Espaço para Atividades	Direção AER	Mês 1
Aulas turno manhã e tarde	Professor	Meses 2 a 11
Finalização/Prestação Contas	Direção AER	Mês 12 e/ou prazo legal



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Recursos Humanos	R\$ 0.000,00	R\$ 2.000,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00				

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Treinamento e	R\$ 7.200,00	R\$ 3.000,00				
Material Esportivo	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00				

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
UNIFORMES	R\$ 0,00	R\$ 7.208,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Material de Quadra e Divulgação	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00

5.1.1. TOTAL CONCEDENTE: 2024: R\$ 60.000,00.

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 60.000,00.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	R\$ 0,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE:

- CONTRAPARTIDAS:

- **RAQUETES:** não terão custos ao projeto, a AER estará provendo esta necessidade onde cada aluno receberá uma raquete para a pratica do esporte.
- **UNIFORMES:** a associação fazend a tentativa de buscar junto a parceiros os uniformes/camisetas para os alunos e comissao técnica.
- **Bolas de tenis, complementares:** normalmente um projeto desta magnitude usa uma caixa de bolas mensalmente, a proposta é adquirir 4 caixas pelo projeto e o saldo sera buscado com colaboradores da AER.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

6.5. Despesas Previstas 2024	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
RECURSOS HUMANOS			
- Professor	10 meses	2.000,00	20.000,00
IMPOSTOS: MEI ou CNPJ		000	0,00
TREINAMENTO e MAT ESPORTIVO			
- Locação de Espaços	10 meses	3.000,00	30.000,00
- Bolas de Tênis	06 caixas	1.200,00	7.200,00
Material de Quadra e Divulgação			
- Faixas de Fundo de Quadra	4	470,00	1.880,00
- Faixas Laterais de Quadra	4	230,00	920,00
TOTAL 2024			60.000,00

6.1.2. TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 60.000,00.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2024				
Nº	ATIVIDADES	Jan	Fev a Nov	Dez
1	Assinatura do Termo de Compromisso	X		
2	Contratação RH	X		
3	Ajustes Bancários - Conta do Projeto	X		
4	Aquisição Materiais	X		
5	Locação dos Espaço para as Atividades	X		
6	Servico de Acompanhamento	X	X	X
7	Finalização/Prestacao Contas			X

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
PEÇA DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (Indique a peça gráfica ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)	TAMANHO / DURAÇÃO (Indique as dimensões da peça ou a duração no caso de peças audiovisuais)	FORMATO DAS MARCAS (Indique o formato das marcas que será utilizado de acordo com o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte)	QUANTIDADE (Indique a quantidade de peças que serão produzidas)
Faixas de Fundo de Quadra	3 x 1,50	De acordo com o Manual da Lei de Incentivo	4
Faixas Lateral de Quadra	3 x 0,70	De acordo com o Manual da Lei de Incentivo	4
Site da Associação: logo e divulgação	Todo Período do Projeto	De acordo com o Manual da Lei de Incentivo	1
Releases e Documentos do Projeto	Todo Período do Projeto	De acordo com o Manual da Lei de Incentivo	Toda Comunicação Referente ao Projeto



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 12 de Dezembro de 2023.

Jairo Macelai

CPF071992339-57

Assinado de forma digital por Jairo
Macelai CPF071992339-57
Dados: 2023.12.12 11:46:36 -03'00'

Jairo Macelai - Presidente

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

Protocolo 1- 112.522/2023

De: Manuela W. - GAP - CDCONS

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos - A/C Patricia H.

Data: 13/12/2023 às 09:44:43

Prezada, segue encaminhamento.

—

Manuela Webber
Estagiária

Protocolo 2- 112.522/2023

De: Patricia H. - GAP - CDCONS

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Data: 14/12/2023 às 12:53:24

Recebido.

—

Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC

Protocolo 3- 112.522/2023

De: Aer

Para: -

Data: 18/12/2023 às 11:08:06

Prezados, segue documentacao solicitada:

I – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33°, da Lei nº13.019/14; ANEXADO

II - Declaracao sobre Instalacoes e condicoes materiais: ANEXADO

III - Relacao dos Dirigentes da Entidade: ANEXADO

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; do estado e do município; ANEXADOS

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme a última ata de eleição da diretoria, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34°, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019/14); ANEXADA

qualquer outra necessidade por favor nos avisar.

ATenciosamente

Anexos:

AER_Anexo_III_DECLARACAO_E_RELACAO_DOS_DIRIGENTES_DA_ENTIDADE.pdf

AER_Anexo_II_DECLARACAO_SOBRE_INSTALACOES_E_CONDICAOES_MATERIAIS.pdf

AER_Assembleia_Ordinaria_2023_ATA_Aut.pdf

AER_CND_FGTS_Venc_03_01_2024.pdf

AER_CND_FGTS_Venc_19_10_2023.pdf

AER_CND_Municipal_BC_Venc_27_12_2023.pdf

AER_CND_Trabalhista_Venc_26_03_2024.pdf

AER_ESTATUTO_Autenticado_11092017.pdf



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da AER-Associação de Esportes de Raquete, que:

- A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Jairo Macelai-Presidente	RG: _____ CPF: _____	_____/SSP-SC
Eder Torcato-Vice-Presidente	RG: _____ CPF: _____	_____/SSP-SC
Alessandro Rodrigo Machado. Membro Conselho Fiscal	RG: _____ CPF: _____	_____/SSP-SC



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Lucas Saraiva Cadore. Membro Conselho Fiscal	
Thiago Duque Matos. Membro Conselho Fiscal	
Andreza Belli. Membro Conselho de Direção	
Polyana Chechi Resener. Membro Conselho de Direção	
Cristiane Maria Bertemes. Membro Conselho de Direção	
Mauro de Vargas. Representante dos Atletas.	

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 25 de Setembro de 2023.

Jairo Macelai
CPF

Assinado de forma digital por
Jairo Macelai CPF
Dados: 2023.09.28 00:23:56
-03'00'

Jairo Macelai
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a **AER-Associação de Esportes de Raquete**:

A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*

C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outras bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, 25 de Setembro de 2023.

Jairo Macelai
CPF

Assinado de forma digital por
Jairo Macelai CPF
Dados: 2023.09.28 00:22:21
-03'00'

.....
Jairo Macelai
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Aos 11(onze) dias do mês de Março de 2023(dois mil e vinte e tres), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da AER-Associação de Esportes de Raquetes de Balneário Camboriú, sito a Rua Rua 3300, 341 - Sala 12. Centro, Balneário Camboriú/SC. CEP 88330-272, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem sobre os temas contidos no Edital de Convocação datado em 10 de Janeiro de 2023, convocação esta que atende os preceitos estatutários objetivando tratar dos temas da ordem do dia: **Item 1) Apreciação e aprovação das contas referente ao exercício de 2022; Item 2) Aprovação e eleição dos membros para composição da nova diretoria que irá exercer as funções administrativas e de representação da Associação para o período 2023-2024. Item 3) Assuntos Gerais de Interesse da Associação.** Aberto os trabalhos às 10:30hs em segunda e última chamada foi aclamado para a presidência dos trabalhos o Sr. Eder Torcato que convidou a mim Sra. Ana Paula Barbosa, CPF [redacted] residente a Rua 3144, No. 25, apto 301. Bal. Camboriú/SC, CEP 88.330-296, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente que passou para o **Primeiro Item da Ordem do Dia: Apreciação e aprovação das contas referente ao exercício de 2022;** O Presidente fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal que recomenda a sua aprovação. Posto em votação as mesmas foram APROVADAS por UNANIMIDADE. Na sequência o Presidente passou para o **Segundo Item da Ordem do Dia: Aprovação e eleição dos membros para composição da nova diretoria que irá exercer as funções administrativas e de representação da Associação:** Foi apresentada a proposta de toda diretoria, assim composta: **Presidente: Jairo Macelai**, brasileiro, casado, Gerente, RG [redacted] SSP/SC, CPF/MF [redacted], Dt. Nasc.: 31.05.1990, filho de Elizeu Macelai e Laureci Odaci Torcato, residente e domiciliado na Rua Rio Dourado, 77, Rio Pequeno, Camboriú-SC, CEP 88.343-443, email jairo_macelar@hotmail.com, telefone 47 [redacted]. **Vice-Presidente: Eder Torcato**, brasileiro, casado, professor, RG [redacted] SSP/SC, CPF/MF [redacted] Dt Nasc.: 09.06.1986, filho de Laureci Odaci Torcato e Paternidade desconhecida, residente e domiciliado na Rua Rio Tijucas, 153, Bairro Rio Pequeno, Cidade de Camboriú-SC, CEP 88.343-403, email edertorcato86@gmail.com, telefone 47 [redacted]. **Membros do Conselho Fiscal: Lucas Saraiva Cadore**, brasileiro, solteiro, professor de tenis, RG [redacted] SSP/RS, CPF/MF [redacted], Dt. Nasc.: 07/11/1996, filho de Valmir Sdi Cadore e Ana Rosa Cadore, residente e domiciliado na Rua 1.141, 321, apto 301, Cidade de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-789, email lucas.cadore@hotmail.com, telefone 47 99692.6464. **Alessandro Rodrigo Machado**, brasileiro, casado, empresário, RG [redacted] SSP/SC, CPF/MF [redacted], Dt. Nasc.: 18/06/1973, filho de Hernani Emanuel Machado e Vânia Maria Baptista Machado, residente e domiciliado na Av. Brasil, 283, apt 301, Centro, Cidade de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-033,

Associação Esportes de Raquetes
CNPJ - 20.617.012/0001-77

Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios, CEP 88337-450, Balneário Camboriú SC, Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ



email alessandro.machado@flowexport.com.br, telefone 47 e Thiago

Duque Matos, brasileiro, casado, empresário, RG 123.425.36 SSP/SC, CPF/MF

, Dt. Nasc.: 21.08.1986, filho de Rui Matos Silva e Francisca Sylvania

Duque. residente e domiciliado na Rua 3.130, 112, apt 501, Centro, Balneário

Camboriú-SC, CEP 88.330-293, email thiagoduquemt@gmail.com, telefone 47

0888. **Membros do Conselho de Direção: Andreza Belli**, brasileira, solteira, Engenheira

Ambiental, RG SESPDC-SC, CPF/MF, Dt Nasc.: 19.03.1981,

filha de Ivan Carlos Belli e Irene Belz Belli, residente e domiciliada na Rua Rodrigues

Alves, 42, Centro, Brusque-SC, CEP 88350-160, email andreza@prisma.eco.br, telefone

47. **Polyana Chechi Resener**, brasileira, casada, professora de tenis, RG

SJS-RS, CPF/MF Dt Nasc.: 06.05.1980, filha de Sadi Chechi

e Maria Ines Ely Chechi, residente e domiciliada na Rua 620, numero 285 / 1001, Ed.

Erico Verissimo, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-662, email

polykeki@gmail.com, telefone 47 e **Cristiane Maria Bertemes**, brasileira,

solteira, advogada, RG SSP/SC, CPF/ME, Dt Nasc.:

28.10.1969, filha de Osvaldo Bertemes e Maria Adelia de Oliveira Bertemes, residente

e domiciliada na Rua 622, No. 99, Tabuleiro dos Oliveiras, Itapema-SC, CEP 88.220-000,

email cbertemes@gmail.com, telefone 47. **Para o cargo de Representante**

da Categoria de Atletas: Mauro de Vargas, brasileiro, casado, empresário, RG

SSP/SC, CPF/MF 2, Dt Nasc.: 02.06.1984, filho de Vilmar de Vargas e

Ereni de Vargas, residente e domiciliado na Rua 256, No. 279, CEP 88220-000, Bairro

Meia Praia, Itapema-SC, email maurosk2@hotmail.com, telefone 47 95

Colocado em votação os mesmos foram eleitos pela **UNANIMIDADE** dos votos

presentes. Diretoria esta que tomará posse em seus respectivos cargos em **01 de Maio**

de 2023. Na sequência foi colocado em pauta o **Terceiro e Último item da Ordem do**

Dia: Assuntos Gerais de interesse da Associação: Assim nada mais havendo a tratar o Sr.

Presidente deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, a qual

lida e achada conforme e aprovada por todos os presentes, vai assinada pelo Presidente, por

mim Secretaria, transcreve-se a ata. Nada mais havendo a tratar eu Ana Paula Barbosa, lavrei

a presente Ata que lida e aprovada pelos presentes, e que será levada a registro no Cartório

de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Balneário Camboriú-SC.

Eder Torcato

Presidente da Assembleia – Eder Torcato CPF/MF

Ana Paula Barbosa

Secretária da Assembleia – Ana Paula Barbosa CPF/MF

Associação Esportes de Raquetes
CNPJ – 20.617.012/0001-77

Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios, CEP 88337-450, Balneário Camboriú SC, Brasil.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Com Conhecimento:

Jairo Macelai
CPF/MF

Lucas Saraiva Cadore
CPF/MF

Alessandro Rodrigo Machado
CPF/MF

Thiago Duque Matos
CPF/MF

Andreza Belli
CPF/MF

Polyana Chechi Resener
CPF/MF

Cristiane Maria Bertemes
CPF/MF

Mauro de Vargas
CPF/MF

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2788
balnearioregcivil@gmail.com



7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 007019 Data: 29/03/2023 Livro: 0011 Folha: 263
Registro: 009334 Data: 27/04/2023 Livro: A-053 Folha: 022

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA 11/03/2023 - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE

Apresentante: GUILHERME PRADI BARBOSA

Emolumentos Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 24,73, ISS R\$ 2,72 - Total R\$ 136,27 -

Recibo nº 352780

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTD24289-4ZQ0

Confira os dados do ato em <http://selo:tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 27 de abril de 2023



MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina

Associação Esportes de Raquetes

CNPJ - 20.617.012/0001-77

Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios, CEP 88337-450, Balneário Camboriú SC, Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.617.012/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE
Endereço: R DOM AFONSO 204 / VILA REAL / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521273958584873

Informação obtida em 18/12/2023 10:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.617.012/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE
Endereço: R DOM AFONSO 204 / VILA REAL / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007105341663116

Informação obtida em 28/09/2023 09:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
608837 / 2023	28/09/2023	27/12/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
20.617.012/0001-77	ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: DOM AFONSO, 204	Complemento:
Bairro: VILA REAL	CEP: 88337-070

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23608837N9577D26

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Rua Dinamarca, 320
--	--------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.617.012/0001-77

Certidão n°: 52174944/2023

Expedição: 28/09/2023, às 09:42:02

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.617.012/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.617.012/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AER		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOM AFONSO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO	
CEP 88.337-070	BAIRRO/DISTRITO VILA REAL	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@karrer.com.br		TELEFONE (47) 3367-0297 / (47) 3363-0321	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/09/2018** às **16:26:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação de Esportes de Raquete, designada pela sigla AER, de Balneário Camboriú - SC, na Rua Dom Afonso, nº 204, Bairro Vila Real, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado. Formada pelos seus associados, pessoas físicas, voltados à prática de esportes que utilizam raquete de qualquer natureza para a sua prática. A AER fundada aos 16 de fevereiro de 2014 na cidade de Balneário Camboriú - SC, com sede e foro na Cidade tem por fim promover eventos, iniciação, aprendizado, treinamento e prática das modalidades esportivas que utilizam raquetes, para seus associados e comunidade.

§ 1º - A AER, como entidade de prática de desporto, é filiada às respectivas federações de cada esporte praticado, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por cada federação de esporte de raquete, reconhecidas no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - A AER será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AER goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercendo nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AER é distinta das de seus associados, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º - Os membros dos poderes da AER não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros AER, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A AER tem por fim:

- I - gerir, administrar, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, atividades esportivas que utilizem raquetes de qualquer natureza para a sua prática;
- II - representar seus associados, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em especial junto às respectivas federações de cada esporte, praticados com raquetes de qualquer natureza;



- III - participar de competições, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso ou efetivando inscrições individuais de atletas em tais competições;
- IV - promover, quando autorizado, competições de modalidades que utilizem raquetes de qualquer natureza para a sua prática;
- V - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras das modalidades, normas e regulamentos;
- VI - dar publicidade, por meio de resolução aos seus associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público concernente à prática do desporto ou das respectivas modalidades;
- VII - registrar perante as federações correspondentes, seus associados;
- VIII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamentos técnicos, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;
- IX - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar o estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus poderes, do Poder Público ou das entidades internacionais de administração das respectivas modalidades e respeitando a legislação vigente que concerne aos menores de idade;
- X - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos poderes da AER, das respectivas federações, do Poder Público ou das entidades internacionais de administração das respectivas modalidades ou de regulamentação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A AER é constituída por seus associados, pessoas físicas praticantes ou não de esportes que utilizem raquetes de qualquer natureza para sua prática, em todos os níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - A AER e os seus associados, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e terceiros, devem abster-se de buscar tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instancias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos das respectivas federações, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO



Art. 6º - São considerados associados, as atuais pessoas físicas que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente a se associar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 7º - São condições para obtenção e manutenção de associado:

I - ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos de idade. Os menores de idade deverão ser assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis;

II - informar a AER seu nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, carteira de identidade, CPF, telefone para contato e endereço eletrônico;

III - pagar a taxa de filiação e as mensalidades estipuladas pela Entidade.

Art. 8º - O pedido de associação, acompanhado dos documentos que comprovam o acima exigido, será dirigido ao Presidente da AER que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto apreciará o mesmo, deferindo-o ou não.

Art. 9º - Caso o Presidente da AER, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 10 - O pedido de desligamento de associado da AER poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato o desligamento pelo Presidente da AER, desde que não haja pendências entre o associado e a AER.

Art. 11 - Poderá ainda ser desligado qualquer associado por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto pessoalmente, quando maior de idade e assistidos ou representados quando menores de idade;

II - inscrever-se diretamente ou através de equipes, quando for o caso e, participarem de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

III - Fazer-se representar, por meio dos representantes de categoria de atletas escolhidos entre si e na forma de seu regimento interno, nos órgãos ou conselhos



técnicos designados para aprovação de regulamentos de competições organizados pela ERA e nos cargos de direção colegiada;
IV – recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da AER quando cabível e fundamentada;
V – tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da AER, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver os esportes que utilizem raquetes de qualquer natureza para a sua prática.

Art. 13 – São deveres dos associados:

- I – reconhecer as federações nacionais e internacionais, respeitando e cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II – manter cadastro atualizado junto à AER dos documentos que lhe mantém a condição de associado, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
- III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AER, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- IV – pedir autorização à AER, para participar de eventos esportivos não oficiais;
- V – abster-se, salvo autorização expressa da AER, de relações desportivas com entidades ou pessoas não vinculadas ao sistema oficial do desporto das modalidades que utilizem raquetes de qualquer natureza para sua prática, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais entidades;
- VI – atender à requisição ou convocação pela AER para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não.

SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 14 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a AER poderá aplicar aos seus associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva e dos seus demais poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas deste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da AER, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva das respectivas federações, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então, o procedimento a ser adotado será previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AER, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente AER só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 – A AER é dirigida pelo seu presidente e, no que couber, pelo vice-presidente, conforme for estipulado neste Estatuto.

Art. 16 – São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AER aqueles que forem:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos.

Parágrafo Único – O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AER, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 17 – As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho de Direção e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, até 31 de dezembro ou até o primeiro trimestre do ano sequente ao final da gestão, durante a realização da Assembleia geral Ordinária.

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto ou aberto, podendo votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§3º - Não poderão participar e exercer quaisquer cargos eletivos os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade, do presidente ou de membros do Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Um presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III- Três membros do Conselho de Direção;
- IV - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho fiscal; e,
- V - Um membro da categoria de atletas, escolhido entre seus integrantes e na forma de seu regimento interno.

Art. 19 - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e Associados à AER.

Art. 20 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a AER, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do recebimento.

Art. 21 - O Presidente da AER poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo ou controvérsias no pleno eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 22 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 - A dissolução da AER somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válido que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados.

Art. 24 - Em caso de dissolução da AER o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere sem fins lucrativos.



CAPÍTULO II DOS PODERES

Art. 25 – São Poderes da AER:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho de Direção; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 26 – Os integrantes dos Poderes da AER não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, podendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, em trabalho pela entidade, desde que comprovadas, mediante pagamento de diárias.

Art. 27 – O membro de qualquer dos Poderes da AER poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 28 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função no Poderes da AER, o seu substituto complementarará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Extraordinária.

Art. 29 – Compete a cada um dos Poderes da AER a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da AER, é constituída pessoalmente pelos Associados, sendo a representação unipessoal, tendo cada Associado direito a um voto, devendo os menores de idade estarem assistidos ou representados, conforme o caso.

Parágrafo único: Nas assembleias gerais poderão dela participar as categorias de atletas associados, sem prejuízo do direito unipessoal dos associados nas respectivas deliberações a serem votadas.

Art. 31 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da AER, podendo 1/5 (um quinto) dos Associados, com direito a voto, convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou correspondência diretamente aos Associados, com antecedência de quinze (15) dias, devendo o edital ser publicado em jornal de circulação local da AER, quando no caso de Assembleia eletiva.



§ 2º - Ao Presidente da AER, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral, observado o quorum exigido, conduzindo os seus trabalhos, sem perda de direito a voto.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados que:

- I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- II - não possuam débitos financeiros para com a AER;
- III - estejam em dia com as demais obrigações estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral ordinária reunir-se, durante o mês de dezembro ou no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas e, apreciar as contas do exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal e as deliberações do Conselho de Direção relativo a estas;
- II - eleger, a cada 02 (dois) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Direção da ERA e o representante da Categoria de Atletas, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- III - aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento e o calendário esportivo anual apresentado pela Presidência.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência da AER;
- II - autorizar a Presidência da AER a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- III - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- IV - decidir sobre o desligamento definitivo de Associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da AER, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de 1/3 (um terço)



- dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VII – eleger membros dos Poderes da AER quando houver vacância definitiva e inexistir substituto, conforme previsto neste Estatuto;
- VIII – decidir sobre a extinção da AER e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 – A Presidência, órgão de administração da AER, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução uma única vez e sempre devendo ser observada a alternância no exercício dos cargos de direção.

Art. 35 – Ao Presidente da AER compete a administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AER em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 36 – Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 – Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90(noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, e não poderão ser cumulativos.

Art. 38 – Ao Presidente, por si ou por terceiros mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, compete:

- I – representar a AER judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II – representar a AER junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – superintender as atividades administrativas e desportivas da AER;
- IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, unir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observando-se a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AER;
- VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;



- VII - abrir créditos adicionais, mediante autorização da Assembleia Geral e posterior comunicação ao Conselho Fiscal e Conselho de Direção;
- VIII - assinar títulos, cheque, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AER, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- X - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AER, em espécie ou em títulos;
- XI - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo;
- XII - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - remeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e Conselho de Direção, relatório com a evolução orçamentária;
- XIV - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo, devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Direção, e o projeto de orçamento para o exercício seguinte, devendo a documentação, em que se funda o balanço do exercício findo, estar à disposição da Assembleia Geral;
- XV - convocar os Poderes da AER a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XVI - propor à Assembleia geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;
- XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a AER em competições oficiais ou não;
- XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AER no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;
- XIX - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesse de seus Associados, sempre que entender cabível;
- XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI - autuar e processar os pedidos de filiação deferindo-os ou não;
- XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXIII - exigir os documentos dos Associados, mantendo cadastro atualizado;
- XXIV - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem das respectivas federações, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XXV - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da AER;
- XXVI - instituir Assessorias, regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- XXVII - rever as penalidades impostas sempre que for competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou cumular a pena;
- XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.



Art. 39 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AER na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 40. O Conselho de Direção, órgão consultivo da AER, é constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cujo mandato coincidirá com aquele dos membros da direção, sendo de sua competência:

I – assessorar, opinar e orientar as deliberações e decisões da presidência da AER;

II – aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, após prévio parecer do Conselho Fiscal, as prestações de contas anuais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da AER, é constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 42 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar anualmente o relatório da evolução orçamentária, demais documentos e balancetes da AER;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

IV – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

V - divulgar trimestralmente no sitio da AER a movimentação financeira e de recursos.

VI- zelar e fiscalizar pela aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da AER.



CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43 - O exercício Financeiro da AER coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento;

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 44 - O Patrimônio da AER compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - o fundo reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 45 - As fontes de recursos para a manutenção da AER e de seus fins compreendem:

- I - mensalidades ou anuidades pagas pelos Associados;
- II - taxas fixadas em regimento específico;
- III - multas;
- IV - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta ou decorrentes da legislação;
- V - donativos e legados;
- VI - rendas com patrocínios ou mediante convênios de ação mútua;
- VII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 46 - A despesa da AER para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da AER;



- III - despesas com a conservação manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;
- VI - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da AER;
- VII - gastos de publicidade da AER;
- VIII - despesas de representação;
- IX - despesas eventuais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As Resoluções da AER serão dadas a conhecimento de seus Associados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou quando for determinado pela Resolução.

Art. 48. A AER deverá garantir a todos os seus associados e/ou filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e àqueles relacionados à gestão da mesma, publicando-os na íntegra de seu sítio eletrônico.

Art. 49 - A administração social e financeira da AER, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração.

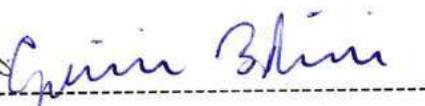
Art. 50 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AER e das respectivas normas das entidades e federações nacionais e internacionais das modalidades é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com as respectivas modalidades.

Art. 51 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

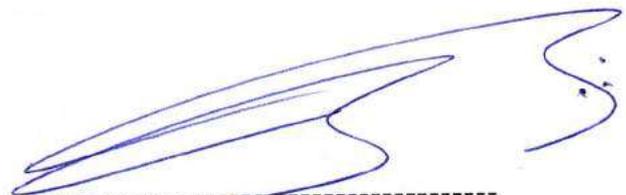
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Data: 11/09/2017

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Presidente
Giovani Bardini



Advogado
Rudinei Luis Baldi - OAB SC 7042

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 004301 Data: 13/09/2017 Livro: 0006 Folha: 145
Registro: 007351 Data: 13/10/2017 Livro: A-041 Folha: 139
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA 05.06.2017

Apresentante: MARCUS VINICIUS BARBOSA

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EVI07229-94S2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 13 de outubro de 2017


Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina



EM BRANCO



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabela



Rec.Nº: 901046- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) GIOVANI WACHTER BARDINI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E RAQUETE, Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2017 - Em test. da verdade. Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$4,90. Conforme Art. 819 C/NCGJ/SC - C. rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente:

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EVC83391-MAIA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



FORMULÁRIO DE ANÁLISE

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL N°014/2023/CMDCA

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção será composta pelos conselheiros: Nilsete Teixeira, João Passos, Tamine Rosa Couto Schwartz, Maria Helena Bittencourt e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°069/2023/CMDCA, de 15 de agosto de 2023.

Nome da OSC:

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE – AER

Dos Documentos:

Os documentos a serem encaminhados nesta fase são:

- (X) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros
- (X) Plano de Trabalho – Anexo IV
- (X) Qualificação no CMDCA
- (X) Cartão CNPJ ativo
- (X) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação
- (X) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V

Da Avaliação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	4,0
(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27º, da Lei nº13.019/14.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	0,5
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.	<p><u>-OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	0,5



<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33º, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>9,0</p>

Observações: *Para crianças em vulnerabilidade social. Para 20 crianças, valor do projeto foi aprovado, mas superado o valor de R\$ 60.000,00.*

Objetivos específicos vagos e ilustrados. Não identifica as idades das crianças por quem. Não especifica se o projeto se destina a crianças com vulnerabilidade social. Valor exorbitante.

Assinaturas da Comissão de Seleção de Projetos para Editais:

*Projeto aprovado no valor de R\$ 60.000,00
PI ATRIBUÍDO
A 20
Crianças*

João Carlos Alves dos Passos: _____

Nilzete Teixeira: _____

Tamine Rosa Couto Schwartz: _____

Maria Helena Bittencourt: _____

Patricia Humenhuk: _____



EDITAL N°014/2023/CMDCA

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA

Referente a Organização da Sociedade Civil:

Associação de Esportes de Raquete – AER

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção do CMDCA foi composta pelos conselheiros: Nilsete Teixeira, João Passos, Tamine Rosa Couto Schwartz, Maria Helena Bittencourt e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°069/2023/CMDCA, de 15 de agosto de 2023.

De acordo com a Lei Federal n°13.019/2014, segue o parecer:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.



A proposta da Associação de Esportes de Raquete – AER se identifica com o interesse do município para formalizar parceria, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú, para realização do Projeto AER Massificação do Esporte Tênis BC que busca promover a difusão do tênis de campo proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e adolescentes de baixo poder aquisitivo. Serão ofertadas 20 (vinte) vagas.

c) Da viabilidade de sua execução.

A proposta do Plano de Trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

d) Da verificação do cronograma de desembolso.

O cronograma de desembolso no Plano de Trabalho está de acordo e o valor a ser destinado pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

As fiscalizações serão realizadas através de tomada de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliadas as metas e objetivos descritos no Plano de Trabalho e sua execução.

g) Da designação do gestor da parceria.

A designação do gestor da parceria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em conformidade com a Secretaria de Controle Governamental e



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Transparência Pública.

h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal nº9.786/2019.

Assinaturas da Comissão de Seleção do CMDCA:

João Carlos Alves dos Passos: _____

Nilzete Teixeira: _____

Tamine Rosa Coute-Schwartz: _____

Maria Helena Bittencourt: _____

Patricia Humenhuk: _____

Balneário Camboriú, 14 de Dezembro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **AER-Associação de Esportes de Raquete**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 25 de Setembro de 2023.

Jairo Macelai
CPF

Assinado de forma digital por
Jairo Macelai
CPF
Dados: 2023.09.28 00:25:24
-03'00'

.....
Jairo Macelai
Presidente

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.617.012/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AER	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOM AFONSO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.337-070	BAIRRO/DISTRITO VILA REAL	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@karrer.com.br	TELEFONE (47) 3367-0297/ (47) 3363-0321		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **00:09:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

CAPACIDADE TÉCNICO OPERATIVA:

A Associação de Esportes de Raquete, instituição esportiva sem fins lucrativos, fundada em 16 de Fevereiro de 2014, com atividades desde 2016, tem como um de seus objetivos a difusão e massificação de todos esportes de raquetes. Seus objetivos sociais, contemplam favorecer acesso a todos interessados à pratica do tênis como veículo de desenvolvimento e ascensão social, preferencialmente, em regiões de baixo poder aquisitivo, vem demonstrando responsabilidade com suas propostas, pois realiza suas ações com apoio de convênios com a Prefeitura de Balneário Camboriú, o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Esportes do Estado e com o Ministério dos Esportes através da Lei Federal de Incentivo ao Esporte.

Possui uma grande experiência com a realização de projetos esportivos dentre as ações já realizadas, citamos:

No ano de 2017 começou a trabalhar com a Lei de Incentivo ao Esporte – Ministério do Esporte, com o objetivo de ampliar seus objetivos.

O Projeto Orlandinho Luz Tênis 2017 aprovado pelo Ministério do Esporte, sob número de processo 58000.111697/2017-80, publicado no diário oficial em 22 de dezembro de 2017 e termo de compromisso assinado em 29/06/2018. Esse projeto orçado em R\$ 249.770,98 teve sua captação integral de recursos onde contamos com apoio de uma grande instituição financeira, Banrisul, Stara e outros apoiadores. Esse projeto foi um marco dentro de associação que vislumbra alcançar objetivos bem maiores e disseminar a prática do tênis de campo no Brasil.

Com a aprovação do projeto pela lei de incentivo ao esporte, percebemos que mais pessoas e patrocinadores surgiram com o objetivo de aumentar o aporte de recursos.

Foi assim que avançamos com nosso plano de ação e desenvolvimento, e apresentando mais projetos ao Ministério do Esporte, como este que acabamos de finalizar (2022-2023) - AER TENIS - Massificação do Esporte (58000.012713/2018-33) onde foram atendidas 48 (quarenta e oito) crianças/jovens da comunidade, um ano de aulas, com o



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

objetivo de massificar o esporte tênis de campo, com todo material, local e pessoal de execução feito através da LIE. Seus objetivos, metas e propósitos plenamente atingidos conforme tabelas e pesquisas realizadas. Mais informações: www.esportesderaquete.com.br.

Principais Projetos:

I. Projeto: Orlandinho Luz Tênis 2017 aprovado pelo Ministério do Esporte, sob número de processo 58000.111697/2017-80, publicado no diário oficial em 22 de dezembro de 2017. _Termo de compromisso 1712757-21 / 2018 - SEI/ME 0311307. Assinado em 29/06/2018.

Execução concluída e em conformidade com o ofício 191/2020/ SEESP/DIFE/PCF-MC teve sua prestação de contas APROVADA pela Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério da Cidadania em 6/06/2020. Prestação de Contas Financeiro APROVADA de acordo com o ofício 2112/2023MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC.

Comprovações:

<https://esportesderaquete.com.br/2019/01/28/associacao-de-esportes-de-raquete-promove-oficina-de-tenis-2018/>

<https://esportesderaquete.com.br/2019/01/28/associacao-de-esportes-de-raquete-promove-oficina-de-tenis-2018/>

<https://esportesderaquete.com.br/2018/12/09/oficina-tenis-brasil-2018-com-orlando-luz-em-balneario-camboriu/>

II. Projeto: AER TENIS - Massificação do Esporte - processo: 58000.012713/2018-33, SLIE 1815072-18, Termo de Compromisso finalizado e já com toda prestação de contas apresentada ao Ministério do Esporte. Termo de compromisso Nº 584/2022/MC/CGDPE-EXC, datado em 16/08/2022.

Eventos dentro do Projeto: CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES:

<https://esportesderaquete.com.br/2022/11/05/aer-realiza-evento-de-capacitacao-de-professores/>



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Projeto com objetivo de massificar o esporte tênis de campo. Com seus objetivos, metas e propósitos plenamente atingidas conforme tabelas e pesquisas realizadas.

Mais informações: www.esportesderaquete.com.br.





**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

III. Projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte e que não se alcançou captação integral de recursos:

- a) AER Tênis – Equipe Olímpica 2024 – Processo: 71000.050880/2019-21.
Publicado em D.O.U. em 11/02/2020.
- b) Massificação do Esporte – AER Tênis 1 – Processo 71000.059478/2019-11.
Publicado em D.O.U. em 06/03/2020.
- c) Massificação do Esporte – AER Tênis 2 – Processo 71000.059296/2019-31.
Publicado em D.O.U. em 31/03/2020.
- d) Equipe Olímpica AER Tênis 2024 – Processo 71000.059664/2019-41
Publicado em D.O.U. em 01/04/2020.
- e) Núcleo de treinamento SC – AER TÊNIS – Processo: 71000.060668/2019-72
Publicado em D.O.U. em 03/06/2020.
- f) Centro de Treinamento BH – AER Tênis – Processo: 71000.059371/2019-64,
Publicado em D.O.U. em 03/06/2023.

Todas as ações estabelecidas neste documento assim como também a divulgação encontram-se no site da associação de Esportes de Raquete:
www.esportesderaquete.com.br

Termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú – 003/2016 - Projeto realizado em parceria com a prefeitura municipal de esportes de Balneário Camboriú, chamado de Circuito de Tênis Amador 2016, conforme proposta aprovada pela FAPE – Conselho Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

Valor aportado: R\$ 27.785,52

Relatório de cumprimento de objeto e controle de convênios, com aprovação das contas em 31 de janeiro de 2017.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Projetos Anteriores:

<https://esportesderaquete.com.br/2017/12/27/aer-tem-projeto-aprovado-na-lei-de-incentivo-ao-esporte/>

- PROJETO: Circuito de Simples: <https://esportesderaquete.com.br/2017/04/29/1a-etapa-do-circuito-bc-tenis-2017-de-simples/>

- PROJETO: Circuito de Duplas: <https://esportesderaquete.com.br/2017/05/18/1a-etapa-do-circuito-bc-tenis-2017-de-duplas/>

- PROJETO: Circuito Infante-Juvenil:
<https://esportesderaquete.com.br/2017/03/03/inscricoes-abertas-para-o-circuito-bc-de-tenis-2017/>

- PROJETO: Circuito Balneário Camboriú de Tênis Amador:
<https://esportesderaquete.com.br/2016/12/07/circuito-masters-bc-de-tenis-2016/>.

Balneário Camboriú, 25 de Setembro de 2023.

Jairo Macelai
CPF

Assinado de forma digital por
Jairo Macelai CPF
'Dados: 2023.09.28 16:45:35
-03'00'

Jairo Macelai - Presidente



R\$ 40,33
VENCIMENTO
25/09/2023
EMISSÃO: 07/09/2023
POSTAGEM: 18/09/2023

ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE
DOM AFONSO, 204
VILA REAL
88337-070 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

FATURA DE PAGAMENTO: 5034535269
REF: SET/23 PERÍODO 07/08/23 a 06/09/23
CPF/CNPJ: 20617012000177
CLIENTE: 7.1897238
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009153583954010



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DÉBITO AUTOMÁTICO

Cadastre sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto



CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)

- Baixar e imprimir 2ª Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avançados



Consulte e imprima a 2ª via da sua fatura na área exclusiva do site www.tim.com.br

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de Identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
000000091535839540-10	SET/2023	07/09/2023	25/09/2023	R\$ 40,33

84650000000 - 1 40330109011 - 0 00503453526 - 9 90153583954 - 1



Fatura
 Fatura de Pagamento: 5034535269
 TIM S.A.
 Rua Santos Saraiva,1520-2 Andar Estreito - Florianopolis-SC
 CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311

Cliente: 7.1897238
 CPF/CNPJ: 20617012000177
 Emissão: 07/09/2023 Postagem: 18/09/2023
 Referência: SET/23 Período: 07/08/23 a 06/09/23
 Débito automático: 0000009153583954010

Quadro de impostos				ICMS			PIS/COFINS			ISS		
Código de cliente	UF	Código de fatura	Valor R\$	Base de cálculo R\$	Alíquota %	Valor R\$	Base de cálculo R\$	Alíquota %	Valor R\$	Base de cálculo R\$	Alíquota %	Valor R\$
7.1897238	SC	5034430264	1,38	0,00	-	0,00	-	4,65	-	0,00	Total	0,00
								0				
								Total				
7.1897238.10	SC	5034430265	38,95	22,79	17	3,87	-	9,25	-	0,72	0	0,00
								0		2,16	3	0,06
								3,65		0,57	2	0,01
								Total		3,45	Total	0,07

FUST	R\$ 0,18
FUNTTTEL	R\$ 0,09

Em atendimento à Lei 12.741/2012
 As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

**Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD.
 Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056.**

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil *15 - Telefônica - Todo o Brasil *21 - Claro - Todo o Brasil *31 Oi - Todo o Brasil *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ *75 - Vipway - Código nacional 43* 12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25), *91 - IP CORP - Todo o Brasil *85 - Telecom 65 - Código nacional 65, *49 - Cambridge - SP (setor 31)* 26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS * PR-24 - Sercomtel * 61 Vonex - RJ e SP

Bancos conveniados: • BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA – Banco do Estado do Pará • BANESE – Banco do Estado de Sergipe • BRB – Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331

R\$ 1,38

VENCIMENTO

25/09/2023

EMISSÃO: 07/09/2023

POSTAGEM: 18/09/2023

ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE
DOM AFONSO, 204
VILA REAL
88337-070 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

FATURA: 5034430264
REF: SET/23 PERÍODO 07/08/23 a 06/09/23
CPF/CNPJ: 20617012000177
CLIENTE: 7.1897238
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009153583954010



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.

Acessos:

	QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	ICMS	PIS/COFINS	ISS	VALOR
01 OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS						1,38
02 JUROS: (VENC 25/06/23, PAGO EM 21/08/23)	1	-	-	4,65%	-	0,68
03 MULTAS: (VENC 25/06/23, PAGO EM 21/08/23)	1	-	-	3,65%	-	0,70

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,00
ICMS	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	FUNTEL:	R\$ 0,00
PIS/COFINS - Serviços Telecom	0%	-	-		
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%	-	-		

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas

R\$ 38,95

VENCIMENTO

25/09/2023

EMISSÃO: 07/09/2023

POSTAGEM: 18/09/2023

ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE
DOM AFONSO, 204
VILA REAL
88337-070 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

FATURA: 5034430265
REF: SET/23 PERÍODO 07/08/23 a 06/09/23
CPF/CNPJ: 20617012000177
CLIENTE: 7.1897238.10
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009153583954010



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.

Nº de Acesso: 47-99710-2496

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	ICMS	PIS/COFINS	ISS	VALOR
01 MENSALIDADES E FRANQUIAS							38,95
02 Pacote de dados II 3GB	1	31	07/08 a 06/09	17%	3,65%	-	4,32
03 Babel Corp (incluso)	1	31	07/08 a 06/09	-	9,25%	2%	0,57
04 Aya Books Premium (incluso)	1	31	07/08 a 06/09	-	0%	0%	12,71
05 Tim Black Empresa III (081/PÓS/SMP)	1	31	07/08 a 06/09	17%	3,65%	-	18,47
06 Conectividade Basica de Dados	1	31	07/08 a 06/09	17%	3,65%	-	0,00
07 TIM Nuvem 1.7TB (incluso)	1	31	07/08 a 06/09	-	9,25%	3%	2,16
08 Bancah Notícias (Incluso)	1	31	07/08 a 06/09	-	3,65%	0%	0,72

09 PACOTES

10 Tim Black Empresa III - 47-99710-2496 (081/PÓS/SMP)	-						
11 Pacote de dados II 3GB - 47-99710-2496	3GB						
12 Pct 800 SMS/MMS - 47-99710-2496	800						

	QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	ICMS	PIS/COFINS	ISS	VALOR
13 USO DE SERVIÇOS TIM						0,00
14 Conexões Banda Larga	93	50,01MB	17%	3,65%	-	0,00

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,18
ICMS	17%	R\$ 22,79	R\$ 3,87	FUNTEL:	R\$ 0,09
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%	-	-		
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%	-	-		
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	0%	-	-		
ISS		R\$ 2,73	R\$ 0,07		

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES**

NÚMERO: 065.015.175-BB

ENDEREÇO FISCAL

ASSOCIACAO DE ESPORTES DE RAQUETE
CPF/CNPJ: 20617012000177
DOM AFONSO, 204
VILA REAL
88337-070 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva, 1520 2 Andar, Florianopolis SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311

EMIÇÃO: 07/09/2023
REFERÊNCIA: SET/2023
PERÍODO: 07/08/2023 A 06/09/2023
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 Tim Black Empresa III	1	17%	3,65%	18,47
2 Pacote de dados II 3GB	1	17%	3,65%	4,32
TOTAL TIM S.A.:				22,79

ICMS	Alíquota 17%	Base de Cálculo R\$22,79	3,87
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%	-	-

Reservado ao Fisco: 19A2.2575.CAF7.D4F4.CC48.1301.9BA1.9C92

Memorando 10- 60.596/2023

De: Carla K. - SCGTP - DCCC - CS

Para: SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - A/C Wagner R.

Data: 19/01/2024 às 13:38:24

Setores envolvidos:

GAP, GAP - CDCONS, SCGTP - ASSJ, SCGTP - DCCC, SCGTP - DCI, STC - DG, SCGTP, STC, STC - DADM - COM,
SCGTP - DCCC - CS

Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Esportes de Raquete

Prezado Secretário!

Segue em anexo o parecer .

—

Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Assistente Administrativo

Anexos:

PARECER_MINUTA_DO_EDITAL_n_014_FMDCA_2_.pdf

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 - CMDCA/FMDCA

MEMORANDO Nº 60.596/2023

OBJETO: Celebrar Termo de Fomento, que tem por objeto apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos de Atendimento de Contraturno Escolar.

ÁREA: ESPORTE E CULTURA

1. INTRODUÇÃO

Foi recebido por esta Comissão de Seleção de Parceria, através do Memorando Nº 60.596/2023, a minuta do edital de Chamamento Público nº 014/2023 - CMDCA/FMDCA, para análise prévia, nos termos do o art 24 Decreto 8489/2017, despacho 9 do referido Memorando.

2. ANÁLISE DA MINUTA

Em reunião realizada nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024, após leitura do Edital 014/2023 - CMDCA/FMDCA anexo ao despacho 6, procedemos a análise da minuta do edital e seus anexos conforme segue:

1. AUTORIZAÇÃO DO GABINETE (ART 9º PU)	não apresenta autorização
2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EDITAL (Decreto Municipal ART 10 § 1º I até XII) Lei 13.019/2014 art 24 § 1º I até X)	
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;	ok item 9 do Edital
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; III- o objeto da parceria	ok item 2.2 do edital

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;	ok itens 7.1 tabela 1 e item 7.4 do edital
IV - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;	ok item 1.3 do edital
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; (VI - o valor previsto para a realização do objeto)	ok item 2.2.1 do edital
VI - a exigência de oferecimento de contrapartida financeira ou em bens e serviços, quando for o caso , desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;	ok item 10 do edital
VII - as datas e os critérios, claros e objetivos, de seleção e julgamento das propostas inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso)	ok item 7 tabela 1 e item 7.5.4
VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria)	ok anexo VI, porém a análise da minuta cabe ao jurídico verificar a legalidade do termo
IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (X -de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos)	RESSALVA: não informado no edital
X - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, sendo observado o artigo 291 da Lei Municipal nº 223/73	ok itens 4 e item 5 do edital
XI - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;	ok item 7 tabela 1 e item 7.6 do edital
XII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa. (VIII - as condições para interposição de recurso administrativo)	ok item 7 tabela 1 e item 7-7 e ss do edital

3. Da Livre concorrência [Lei 13.019/2014 art 24 § 2º](#)

<p>É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, <u>cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo</u> em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</p> <p>I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;</p> <p>II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais</p>	<p>RESSALVA: Necessidade de análise jurídica sobre a exigência do item 5.1 g) apresentar Certificado de Registro e Qualificação no CMDCA do município de Balneário Camboriú,</p>
--	---

4. Requisitos para Celebração - Decreto Municipal 8489/2017 ART 10 § 2º e ss

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá detalhar, na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, as metas e ações mínimas propostas pela administração pública.	item 8.1.2
§ 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.	item 11.2
§ 4º O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico do município, e também no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.	item 11.11

5. Da Comissão de Seleção e julgamento das propostas (Lei 13.019/2014)

“art 2º (...) X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação , assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”,	RESSALVA: item 6.1.2 e 6.6 elenca membros que irão compor a comissão de seleção para julgamento deste edital, porém não anexou a portaria de criação desta comissão e a publicação do ato.
---	--

6. Da divulgação do Edital

(Lei 13.019/2014)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.	ok item 11.1 do edital
--	------------------------

(Decreto Municipal 8489/2017 ART 10)

§ 4º O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico do município, e também no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.	item 11.11 do edital
--	----------------------

Dentro do que cabia a esta comissão analisar, foram realizadas as seguintes conclusões e apontamentos conforme tabela acima. Compreendemos, essencial uma avaliação pormenorizada acerca da legalidade dos termos, pela assessoria jurídica do município.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO 11.297/2023
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou outros trabalhos necessários.

Respeitosamente,

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretário

Jean Cristiano de Araújo Mendes
Membro

Eliane Romiu
Membro

1 - DADOS DA MINUTA

<p>Edital nº 14/2023 - Edital de Chamamento Público</p>	<p>Número do Termo de COLABORAÇÃO FMDCA 01/2024</p>
<p>1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>	
<p>1.2 - Gestor da Parceria SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA</p>	<p>1.3 - Data:</p>
<p>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p>1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p>1.6 – TÍTULO: AER MASSIFICAÇÃO DO ESPORTE TÊNIS BC</p> <p>- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>A AER-Associação de Esportes de Raquete, instituição esportiva sem fins lucrativos fundada em 16 de Fevereiro de 2014. tem como sendo um dos seus objetivos a difusão e massificação de todos esportes de raquetes. Seus objetivos sociais, contemplam favorecer acesso a todos interessados à pratica do tênis como veículo de desenvolvimento e ascensão social, preferencialmente, em regiões de baixo poder aquisitivo.</p> <p>Desta maneira buscando dar suporte a massificação do tênis no Brasil, a AER visa neste projeto dar oportunidade para até 20 (vinte) vagas, onde serão indicados crianças/jovens com livre acesso a prática esportiva, sendo esta uma grande oportunidade de aprendizagem e crescimento com atividades no contra turno escolar.</p> <p>Trata-se também, de uma oportunidade para os jovens de despertar o gosto pela prática esportiva, como sendo um veículo de integração e desenvolvimento, onde poderão também no futuro exercer uma carreira dentro do esporte como instrutores, professores de tênis, organizadores de eventos esportivos, e ainda, a possibilidade de buscar a atuação como profissionais do esporte. Seguindo os passos de vários tenistas de destaque no país, que se tornaram tenistas profissionais, ranqueados no ranking mundial. Ou seja, um projeto que oportuniza a inclusão social através do esporte.</p> <p>O Projeto traz uma metodologia de aproximação dos jovens para o esporte, com atividades lúdico-recreativas onde os interessados conhecem a uma modalidade esportiva e ocupam o</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

tempo do contra turno escolar promovendo a saúde e o bem estar.

Este projeto visa disseminar a prática do tênis de Campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, para todos jovens interessados, através do livre acesso a prática, com estrutura e material esportivo de qualidade. Acreditamos que atividades em seu contra turno escolar, oportunizam o crescimento profissional destes jovens, principalmente entre aqueles oriundos de família com baixa renda, que pode ter no esporte de tênis como objetivo de ascensão na vida, formando cidadãos, ou mesmo através de carreiras profissionais, trazendo um futuro de prosperidade e desenvolvimento.

O referido projeto enquadra-se como Desporto Educacional porque nosso público alvo são alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades em seu contra turno escolar e com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral destes alunos e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O desporto tênis de campo é um esporte que possui equipamentos muito caros, além de exigir dos praticantes dedicação e estrutura física adequada. Este projeto tem objetivo de garantir que estas crianças/jovens recebem todo o suporte e material para realizar a prática esportiva e o acompanhamento diário das atividades, além de criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis.

Os participantes do projeto poderão usufruir de uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, tendo inclusive uma oportunidade de promover, aos interessados, a participação em festivais e torneios esportivos realizados pela Federação Catarinense de Tênis e/ou clubes da região.

Assim sendo, estaremos cumprindo um papel social na formação de cidadãos como uma forma de colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, que poderão praticar a cidadania e o lazer.

Público alvo

O projeto irá atender até 20 (vinte) vagas com crianças/jovens de 6 a 14 anos, regularmente matriculadas nas instituições de ensino, sendo preferencialmente oriundas do ensino público.

OBJETIVO do Projeto AER MASSIFICACAO DO ESPORTE TÊNIS, BC.

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS - Nosso objetivo é oferecer aulas de tênis gratuitas à comunidade, com o propósito de promover a atividade esportiva como um meio de desenvolvimento integral, promovendo valores como trabalho em equipe, saúde, disciplina e inclusão social.

OBJETIVO GERAL

Promover a difusão do tênis de campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e jovens de baixo poder aquisitivo. Este projeto visa disseminar a prática esportiva do tênis como meio de formação integral, inclusão social e crescimento pessoal.

Objetivos Específicos:

1- Oferecer acesso gratuito à prática do tênis de campo para até 20 (vinte) crianças e jovens em idade escolar, com atividades programadas no contra turno escolar.

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

- 2- Estimular o interesse pela prática esportiva, incentivando os participantes a considerar o tênis como uma possível carreira, seja como atletas, instrutores, professores de tênis ou organizadores de eventos esportivos.
 - 3- Proporcionar atividades lúdico-recreativas que introduzam os jovens ao tênis e promovam sua saúde física e bem-estar emocional.
 - 4- Fornecer infraestrutura e material esportivo de alta qualidade para garantir que as crianças e jovens tenham condições adequadas para a prática do tênis.
 - 5- Facilitar a participação dos participantes em festivais e torneios esportivos locais, promovendo a integração na comunidade esportiva.
 - 6- Alcançar o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos físicos, mentais e sociais, preparando-os para a cidadania ativa e o lazer consciente.
 - 7- Reduzir as barreiras econômicas e sociais associadas à prática do tênis, tornando-o acessível a crianças e jovens de famílias com baixa renda.
 - 8- Enquadrar o projeto como Desporto Educacional, atendendo a alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades no contra turno escolar e foco na formação cidadã.
 - 9- Oferecer apoio diário às atividades esportivas e criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis na região.
 - 10- Promover uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, incentivando os interessados a participar de festivais e torneios esportivos promovidos pela Federação Catarinense de Tênis e clubes locais.
 - 11- Cumprir um papel social na formação de cidadãos ativos e colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, proporcionando oportunidades para a prática da cidadania e do lazer consciente.
- Compete a Associação de Esportes de Raquete a execução, controle e condução do projeto propriamente dito, com a identificação e busca de crianças e jovens, contratação de profissionais para coordenação geral do projeto, treinamento e preparação física, alocação dos espaços, uniformes e material esportivo necessários para a execução dos treinamentos.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO - 20

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: AER - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE.		1.2. CNPJ: 20.617.012/0001-77	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Afonso, 204, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337070.			
1.4. CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5. U.F.: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: fundada em 16 de fevereiro de 2014.	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: aesportesderaquete@gmail.com 1.9. SITE: www.esportesderaquete.com.br
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL: JAIRO MACELAI - Presidente		1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SC.	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: a mesma.			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F.:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:

AER MASSIFICAÇÃO DO ESPORTE TÊNIS BC

2.2. PERÍODO DE

EXECUÇÃO: 2024

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS

2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.

A AER-Associação de Esportes de Raquete, instituição esportiva sem fins lucrativos fundada em 16 de Fevereiro de 2014. tem como sendo um dos seus objetivos a difusão e massificação de todos esportes de raquetes. Seus objetivos sociais, contemplam favorecer acesso a todos interessados à prática do tênis como veículo de desenvolvimento e ascensão social, preferencialmente, em regiões de baixo poder aquisitivo.

Desta maneira buscando dar suporte a massificação do tênis no Brasil, a AER visa neste projeto dar oportunidade para até 20 (vinte) vagas, onde serão indicados crianças/jovens com livre acesso a prática esportiva, sendo esta uma grande oportunidade de aprendizagem e crescimento com atividades no contra turno escolar.

Trata-se também, de uma oportunidade para os jovens de despertar o gosto pela prática esportiva, como sendo um veículo de integração e desenvolvimento, onde poderão também no futuro exercer uma carreira dentro do esporte como instrutores, professores de tênis, organizadores de eventos esportivos, e ainda, a possibilidade de buscar a atuação como profissionais do esporte. Seguindo os passos de vários tenistas de destaque no país, que se tornaram tenistas profissionais, ranqueados no ranking mundial. Ou seja, um projeto que oportuniza a inclusão social através do esporte.

O Projeto traz uma metodologia de aproximação dos jovens para o esporte, com atividades lúdico-recreativas onde os interessados conhecem a uma modalidade esportiva e ocupam o tempo do contra turno escolar promovendo a saúde e o bem estar.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Este projeto visa disseminar a prática do tênis de Campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, para todos jovens interessados, através do livre acesso a prática, com estrutura e material esportivo de qualidade. Acreditamos que atividades em seu contra turno escolar, oportunizam o crescimento profissional destes jovens, principalmente entre aqueles oriundos de família com baixa renda, que pode ter no esporte de tênis como objetivo de ascensão na vida, formando cidadãos, ou mesmo através de carreiras profissionais, trazendo um futuro de prosperidade e desenvolvimento.

O referido projeto enquadra-se como Desporto Educacional porque nosso público alvo são alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades em seu contra turno escolar e com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral destes alunos e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O desporto tênis de campo é um esporte que possui equipamentos muito caros, além de exigir dos praticantes dedicação e estrutura física adequada. Este projeto tem objetivo de garantir que estas crianças/jovens recebem todo o suporte e material para realizar a prática esportiva e o acompanhamento diário das atividades, além de criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis.

Os participantes do projeto poderão usufruir de uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, tendo inclusive uma oportunidade de promover, aos interessados, a participação em festivais e torneios esportivos realizados pela Federação Catarinense de Tênis e/ou clubes da região.

Assim sendo, estaremos cumprindo um papel social na formação de cidadãos como uma forma de colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, que poderão praticar a cidadania e o lazer.

Público alvo



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

O projeto irá atender até 20 (vinte) vagas com crianças/jovens de 6 a 14 anos, regularmente matriculadas nas instituições de ensino, sendo preferencialmente oriundas do ensino público.

OBJETIVO do Projeto AER MASSIFICACAO DO ESPORTE TÊNIS, BC.

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS - Nosso objetivo é oferecer aulas de tênis gratuitas à comunidade, com o propósito de promover a atividade esportiva como um meio de desenvolvimento integral, promovendo valores como trabalho em equipe, saúde, disciplina e inclusão social.

OBJETIVO GERAL

Promover a difusão do tênis de campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e jovens de baixo poder aquisitivo. Este projeto visa disseminar a prática esportiva do tênis como meio de formação integral, inclusão social e crescimento pessoal.

Objetivos Específicos:

- 1- Oferecer acesso gratuito à prática do tênis de campo para até 20 (vinte) crianças e jovens em idade escolar, com atividades programadas no contra turno escolar.
- 2- Estimular o interesse pela prática esportiva, incentivando os participantes a considerar o tênis como uma possível carreira, seja como atletas, instrutores, professores de tênis ou organizadores de eventos esportivos.
- 3- Proporcionar atividades lúdico-recreativas que introduzam os jovens ao tênis e promovam sua saúde física e bem-estar emocional.
- 4- Fornecer infraestrutura e material esportivo de alta qualidade para garantir que as crianças e jovens tenham condições adequadas para a prática do tênis.
- 5- Facilitar a participação dos participantes em festivais e torneios esportivos locais, promovendo a integração na comunidade esportiva.
- 6- Alcançar o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos físicos, mentais e sociais, preparando-os para a cidadania ativa e o lazer consciente.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

- 7- Reduzir as barreiras econômicas e sociais associadas à prática do tênis, tornando-o acessível a crianças e jovens de famílias com baixa renda.
- 8- Enquadrar o projeto como Desporto Educacional, atendendo a alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades no contra turno escolar e foco na formação cidadã.
- 9- Oferecer apoio diário às atividades esportivas e criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis na região.
- 10- Promover uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, incentivando os interessados a participar de festivais e torneios esportivos promovidos pela Federação Catarinense de Tênis e clubes locais.
- 11- Cumprir um papel social na formação de cidadãos ativos e colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, proporcionando oportunidades para a prática da cidadania e do lazer consciente.

Compete a Associação de Esportes de Raquete a execução, controle e condução do projeto propriamente dito, com a identificação e busca de crianças e jovens, contratação de profissionais para coordenação geral do projeto, treinamento e preparação física, alocação dos espaços, uniformes e material esportivo necessários para a execução dos treinamentos.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

METODOLOGIA OPERACIONAL

O projeto contempla principalmente o pagamento de recursos humanos (professor), material esportivo (bolas de tênis) e local para as aulas/treinamentos.

O público alvo do projeto são alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, que deverão realizar as atividades esportivas no horário contrário ao horário escolar.

O local escolhido onde pretendemos desenvolver as atividades deverá ser de fácil acesso ao transporte público, seguro, limpo e organizado para que proporcione a todos alunos um melhor envolvimento e participação.

O local também deverá oferecer banheiros, vestiários, sala para atividade física e uma sala para reuniões e atividades complementares (relaxamento, descanso ou estudos).

GRADE HORÁRIA

02 (duas) turmas com até 10 (dez) alunos por turma. Aulas 3 vezes por semana.

Aulas com duração de 1:15min.

Uma turma pela manhã e outra a tarde, para ter **SEMPRE AULAS NO CONTRA FLUXO ESCOLAR.**

Cada turma terá um professor de tênis dedicado em tempo integral ao treinamento.

Distribuição e horários:

Turma A: Terças: 9:45 as 11h

Turma B: Segundas: 14:45 as 16h

Quartas: 8:45 as 10h

Quartas: 15:45 as 17h

Quintas: 8:45 as 10h

Quintas: 14:45 as 16h.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Metodologia das Turmas:

Nos dois primeiros dias da semana, serão de treinamentos específicos de aprendizagem com técnicas de iniciação ao esporte. No último dia da semana terão atividades lúdicas-recreativas e de jogo, buscando facilitar a aprendizagem da forma de jogar.

* em caso de uma turma não complementar os 10 (dez) alunos, no turno, poderão ser agregados no outro turno, sempre para estarem no contra-fluxo escolar.

O conteúdo programático a ser desenvolvido no projeto será produzido pela equipe de profissionais que trabalham na AER e também pelos professores contratados, além da supervisão do coordenador técnico, que incluímos na proposta.

As aulas terão início no mês de fevereiro indo até novembro.

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO:

Para garantir um processo justo e inclusivo de admissão das vagas, estabelecemos o seguinte procedimento:

Período de Inscrições: Todos os interessados devem comparecer ao local de inscrições, que será na MVB, situada na Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios. A data e horário para as inscrições ainda não foram definidos, mas serão amplamente divulgados posteriormente.

Elegibilidade: Para serem elegíveis, os candidatos devem:

- estar regularmente matriculados na rede de ensino.
- ou por encaminhamento das autoridades competentes: Rede de Atendimento de Balneário Camboriú, Conselho Tutelar, Judiciário e Rede de Ensino Pública.

Encaminhamento: Os alunos podem ser encaminhados pelos órgãos competentes, por vontade própria e por indicação da Casa da Família e Rede de Atendimento de Balneário Camboriú.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Prioridade de Admissão: A prioridade para preenchimento das vagas será determinada da seguinte forma:

- a) 1º Prioridade: Alunos da rede pública de ensino que não possuem experiência anterior no esporte tênis.
- b) 2º Prioridade: Alunos da rede pública de ensino que têm alguma experiência prévia no esporte tênis.
- c) Encaminhamentos dos órgãos competentes: Rede de Atendimento, Conselho Tutelar, Judiciário.
- d) 3º Prioridade: Alunos da rede privada de ensino que não possuem experiência anterior no esporte tênis.
- e) 4º Prioridade: Alunos da rede privada de ensino que têm alguma experiência prévia no esporte tênis.

OBS: OBJETIVO É ATENDER NO CONTRA-FLUXO ESCOLAR.

CARACTERÍSTICAS e CRITERIOS DE ATENDIMENTO:

Nosso programa oferece aulas de tênis de alta qualidade, mantendo os mesmos padrões de excelência encontrados em aulas particulares. Algumas das características distintas do atendimento incluem:

- Acesso a aulas de tênis de campo de alto nível, com foco em desenvolver as habilidades técnicas e promover o crescimento pessoal dos alunos.
- Professor experientes e altamente qualificados que guiam os alunos em sua jornada esportiva, proporcionando um ambiente de aprendizado eficaz e motivador.
- Disponibilidade gratuita de todos os recursos e materiais esportivos necessários, incluindo raquetes de tênis de campo, bolas, material de ensino, e acesso a quadras de tênis bem equipadas.
- Espaço dedicado para atividades de preparação física e recreação, abordando tanto o aspecto técnico quanto o bem-estar físico dos participantes.

O atendimento será no contra turno escolar, com aulas 3 x por semana com duração de 1:15min cada aula, com uma turma pela manhã e outra a tarde.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Nossa missão é garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem ou recursos, tenham a oportunidade de se beneficiar do tênis de campo e desfrutar de aulas de alta qualidade que contribuam para o desenvolvimento integral de cada um.

RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

Para atendimento ao projeto será contratado um professor de tênis com ampla experiência na modalidade, através de contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, para prestação do serviço como microempreendedores individuais (MEI) ou Sociedade Unipessoal LTDA, CNPJ (com único sócio),

- PROFESSOR/TREINADOR de Tênis Infantil/Juvenil:

Profissional para o ensino do esporte tênis de campo, conhecedor de métodos específicos de desenvolvimento e treinamento de crianças e adolescentes visando o aprendizado e melhoria da performance. Profissional com conhecimentos em treinamento do esporte tênis.

Perfil: Profissional com conhecimento no ensino de tênis de campo com conhecimentos em ensino e treinamento do esporte tênis de campo.

Atividade: elaboração do plano de aprendizado/ensino, formas de treinamento, movimentos, golpes, treinamento específico para cada tipo de idade, conteúdo programático, acompanhamento das aulas e festival.

- Professor / Treinador de Tênis de Campo.

- Carga Horaria: 20 (vinte) horas semanais via MEI ou CNPJ.

CURRICULO:

José Eduardo Torela Tramazoli. RG 1039134612 / CPF 631.322.810-64

Endereço: Rua Dom Luiz, Vila Real, Balneário Camboriú-SC +55 47 99240-7518.

Professor de tênis e padel e equipes de alto rendimento:

1980-1989: Clube Campestre. Santana do livramento, RS.

1989-1991: Clube Leopoldina Juvenil. Porto Alegre, RS.



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1991-1996: Clube juventude. Caxias do Sul, RS.

1999-2016: Clube Humberto Caça e Pesca. Garibaldi, RS.

2008-2021: Clube Integração. Garibaldi, RS.

2019-2020: Padel Pro. Bento Gonçalves, RS.

2021-atual: MVB Tênis e Pdel. Balneário Camboriú-SC.

CAPACITAÇÃO:

Capacitação CBT-Confederação Brasileira de Tênis Nível 1,2,3,4 e 5.

Capacitação para professores de tênis: Emílio Sanches-Leopoldina Juvenil (Espanhol)

Auxiliar em clínica de tênis: Treinador Jonh McEnroe.

LOCAÇÃO DE ESPAÇOS / TREINAMENTO

Local: Academia MVB de tênis. Rua Biguaçu, 15, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC.

Espaços:

- Quadra de Tênis nos horários das aulas, equipada e com manutenção regular.
- Local para preparação física com sala de ginástica.
- Vestiário: masculino e feminino.
- local para reuniões.
- local para guardar material (raquetes, bolas etc.)
- lanchonete.
- local com acessibilidade para todos participantes.

BOLAS DE TÊNIS

Serão adquiridas bolas de tênis para utilização durante as aulas de iniciação esportiva com as crianças. Bolas especiais para a iniciação esportiva. Bolas Laranja 'Orange': Também conhecida como Fase 2 – É feita de feltro, é 50% mais lenta do que uma bola normal (amarela), e destinada a crianças em fase de iniciação do esporte.

Memória de cálculo: serao adquiridos 6 caixas com 24 tubos (3 bolas p/tubo) para todo o projeto. Normalmente é necessario um numero maior de bolas, em sendo necessario a AER estará provendo esta necessidade. Total 06 caixas.

Material será adquirido de uma só vez e será utilizado conforme a necessidade.

Este projeto se faz necessário bolas especificadas pela Federação Internacional de Tênis, indicadas para cada tipo de treinamento, no caso a fase de iniciação.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

RAQUETES DE TÊNIS: Sem custo ao projeto.

A AER-Associação de Esportes de Raquete, utilizará raquetes de tênis adquiridas no projeto AER TENIS – MASSIFICACAO DO ESPORTE finalizado em junho 2023, as quais servirão ao atual projeto.

Estas raquetes serão utilizadas pelos alunos durante as atividades previstas e estabelecidas no projeto.

UNIFORMES / Camisetas: tentativa de parceria sem custo ao projeto

Estaremos buscando uniformes/camisetas para utilização dos alunos, professores contratados e coordenação com parceiros extras, ou seja.

MATERIAL DE QUADRA E DIVULGAÇÃO

Faixas Fundo de Quadra: Serão confeccionadas 4 faixas de fundo de quadra, dimensões 3m x 1,5m, fundo verde com logos adesivados do nome do projeto, apoiadores e oficiais.

Faixas Lateral de Quadra: 4 faixas laterais de 3m x 0,70m, fundo branco com logos adesivados do nome do projeto, apoiadores e oficiais.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Qualificativa	Aproveitamento: Estimular a participação e o potencial de comprometimento dos beneficiários nas aulas. Balneário Camboriú. Instrumento de Verificação: Análise do rendimento dos beneficiados no histórico desportivo, consolidada em relatório.	Aulas	aproveitamento dos beneficiados nas aulas oferecidas consolidados em relatorios mensais realizados pelos professores e referendado pelo coordenador.	Março 2024	Dezembro 2025
Quantificativa	Assiduidade: Manter 80% dos beneficiados presentes nas aulas previstas e/ou festivais. Instrumento de Verificação: Listas de presenças dos alunos no projeto.	Aulas	percentual de frequencia dos alunos.	Março 2024	Dezembro 2025

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- **QUALIFICATIVO:** aproveitamento dos beneficiados nas aulas oferecidas consolidados em relatorios mensais realizados pelos professores e referendado pelo coordenador.

- **QUANTIFICATIVO:** percentual de frequencia dos alunos. Consolidado em relatorio de frequencia mensal.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Assinatura do Termo de Compromisso	Direção AER	Início
Ajustes Bancários – Conta Corrente do Projeto	Direção AER	Mês 1
Contratação do Professor/Treinador	Direção AER	Mês 1
Aquisição Materiais (bolas e faixas)	Direção AER	Mês 1
Locação do Espaço para Atividades	Direção AER	Mês 1
Aulas turno manhã e tarde	Professor	Meses 2 a 11
Finalização/Prestação Contas	Direção AER	Mês 12 e/ou prazo legal



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Recursos Humanos	R\$ 0.000,00	R\$ 2.000,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00				

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Treinamento e	R\$ 7.200,00	R\$ 3.000,00				
Material Esportivo	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00				

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
UNIFORMES	R\$ 0,00	R\$ 7.208,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Material de Quadra e Divulgação	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00

5.1.1. TOTAL CONCEDENTE: 2024: R\$ 60.000,00.

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 60.000,00.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	R\$ 0,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE:

- CONTRAPARTIDAS:

- **RAQUETES:** não terão custos ao projeto, a AER estará provendo esta necessidade onde cada aluno receberá uma raquete para a pratica do esporte.
- **UNIFORMES:** a associação fazend a tentativa de buscar junto a parceiros os uniformes/camisetas para os alunos e comissao técnica.
- **Bolas de tenis, complementares:** normalmente um projeto desta magnitude usa uma caixa de bolas mensalmente, a proposta é adquirir 4 caixas pelo projeto e o saldo sera buscado com colaboradores da AER.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

6.5. Despesas Previstas 2024	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
RECURSOS HUMANOS			
- Professor	10 meses	2.000,00	20.000,00
IMPOSTOS: MEI ou CNPJ		000	0,00
TREINAMENTO e MAT ESPORTIVO			
- Locação de Espaços	10 meses	3.000,00	30.000,00
- Bolas de Tênis	06 caixas	1.200,00	7.200,00
Material de Quadra e Divulgação			
- Faixas de Fundo de Quadra	4	470,00	1.880,00
- Faixas Laterais de Quadra	4	230,00	920,00
TOTAL 2024			60.000,00

6.1.2. TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 60.000,00.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2024				
Nº	ATIVIDADES	Jan	Fev a Nov	Dez
1	Assinatura do Termo de Compromisso	X		
2	Contratação RH	X		
3	Ajustes Bancários - Conta do Projeto	X		
4	Aquisição Materiais	X		
5	Locação dos Espaço para as Atividades	X		
6	Servico de Acompanhamento	X	X	X
7	Finalização/Prestacao Contas			X

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
PEÇA DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (Indique a peça gráfica ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)	TAMANHO / DURAÇÃO (Indique as dimensões da peça ou a duração no caso de peças audiovisuais)	FORMATO DAS MARCAS (Indique o formato das marcas que será utilizado de acordo com o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte)	QUANTIDADE (Indique a quantidade de peças que serão produzidas)
Faixas de Fundo de Quadra	3 x 1,50	De acordo com o Maneual da Lei de Incentivo	4
Faixas Lateral de Quadra	3 x 0,70	De acordo com o Maneual da Lei de Incentivo	4
Site da Associação: logo e divulgação	Todo Período do Projeto	De acordo com o Maneual da Lei de Incentivo	1
Releases e Documentos do Projeto	Todo Período do Projeto	De acordo com o Maneual da Lei de Incentivo	Toda Comunicação Referente ao Projeto



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 12 de Dezembro de 2023.

Jairo Macelai

CPF071992339-57

Assinado de forma digital por Jairo
Macelai CPF071992339-57
Dados: 2023.12.12 11:46:36 -03'00'

Jairo Macelai - Presidente

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



Memorando 60.596/2023



De: **Patricia Humenhuk** Setor: **GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Despacho: **11- 60.596/2023**

Para: **STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social** AC: **Anna Christina Barichello**

Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Esportes de Raquete**

Balneário Camboriú/SC, 19 de Janeiro de 2024

Prezados,

Em relação ao parecer do Despacho 10, segue:

- Certificado de Registro e Qualificação da entidade
- Resolução nº069/2023/CMDCA que trata sobre a Comissão de Seleção (foi utilizado a mesma resolução, visto que o Edital nº014/2023 trata-se de sequência do chamamento nº013/2023, conforme explicado no Despacho 7.

Sem mais,

João Passos

Presidente do CMDCA

—
Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC

CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE DE RAQUETE – AER**, CNPJ N°20.617.012/0001-77, com sede neste município, na Rua 3.300, n°341, Sala 12, Bairro Centro, está **REGISTRADA e QUALIFICADA** junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°052, com vigência até Julho de 2025.

Balneário Camboriú, Julho de 2023.



JOÃO PASSOS

Presidente do CMDCA/BC



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



RESOLUÇÃO N°069/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CMDCA/BC, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei n°1033/91, resolve:

1) Criar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDITAIS**, conforme prevê o Art. 27, §1° e §2°, da Lei n°13.019/2014, para analisarem os projetos inscritos no Edital n°013/2023/CMDCA – Edital de Chamamento Público.

2) Os conselheiros nomeados em assembleia para fazer parte desta comissão são:

a) Representantes Governamentais:

- Nilsete Teixeira,
- Patricia Humenhuk
- Tamine Rosa Couto Schwartz
- João Passos

b) Representante das Organizações da Sociedade Civil – OSC's:

- Maria Helena Bittencourt

3) Os membros desta comissão não serão remunerados.

4) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 15 de Agosto de 2023.

JOÃO PASSOS

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*

Mem 60.596/2023
Origem: CDCONS

Parecer Jurídico

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório, seus anexos e minuta do termo de colaboração/fomento (anexo VI), bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da fase interna do Edital nº 14.2024 - Edital de Chamamento Público, que tem por objeto apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos de Atendimento de Contraturno Escolar.

Os quais foram descritos contemplando as atividades conforme mencionadas no item 2.2., cuja finalidade é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCS. Foi recebido através do Memorando nº 60.596/2023;

Consta o Interesse Público, a demonstração da mútua cooperação e reciprocidade.

Quanto a *ressalva* do item 2.1 encontra-se devidamente sanada, pois, já a autorização da autoridade competente para a abertura do chamamento público delineando o objeto do chamamento público (vide despacho 8).

Há previsão de recursos orçamentários junto ao Comitê de Gestão Financeira - CGF nos termos do Decreto Municipal nº 8.546, de 26 de abril de 2017.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, no período de até 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital. 1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei Federal nº13.019/14, pela Lei Municipal nº1.033/91, pelo Decreto Municipal nº8.489/17 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Nesse sentido, analisando a Minuta do Edital, verifica-se o regular cumprimento do comando legal citado e seus incisos. Foi devidamente autorizada pelo gabinete; especificação mínima do edital;

Quanto a *ressalva* do item 3 da Minuta do Edital de Chamamento nº 014/2023 citada no Parecer da Comissão de Seleção referente ao item 5.1 alínea g) encontra-se devidamente sanada, pois, o certificado de qualificação encontra-se anexo ao Memorando 60.596/2023 no início, é o 3º documento, sendo que o certificado de registro e o de qualificação é um só, pois o mesmo se denomina Certificado de Registro e Qualificação do CMDCA de Balneário Camboriú.

Face ao suso exposto, após análise do edital e seus anexos, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos aos Editais de Chamamento Público e contidos na Lei 13.019/14, destacando entre outros: o correto preâmbulo, a descrição do objeto de forma clara e ampla, condições para participar do chamamento público, plano de trabalho e habilitação, forma de julgamento, condições de análise das propostas, habilitação e eventuais recursos, sanções, prazo e condições para assinatura do termo, da prestação dos serviços, direito de fiscalização, disposições gerais, anexos integrantes, manifestando-se esta Assessoria Jurídica pela APROVAÇÃO do procedimento e das peças que o compõe para fins de publicação do aviso de edital (art. 4º 1 e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 6.973/13), **desde que sejam cumpridas as demais ressalvas feitas pela Comissão de Seleção conforme Parecer vide despacho 10.**

Por fim, após, *cumpridas devidamente as exigências*, APROVADA a Minuta do Edital, os quais preveem expressamente quais são a cláusulas necessárias em todos os contratos a serem firmados pela Administração Pública.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 19 de janeiro de 2024.

Wagner Adilson Rogal

Secretário da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50209

Archille Patricia Mazzi

Assessora Jurídica da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50938

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 01/2024
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
**FMDCA, e AER - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE
RAQUETE.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] e a **AER - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE**, inscrita no CNPJ sob nº 20.617.012/0001-77, com sede na Rua Dom Afonso, 204, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.337-070, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. JAIRO MACELAI, CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Dom Afonso, 204, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.337-070, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 14/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO:

AER MASSIFICAÇÃO DO ESPORTE TÊNIS BC

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

A AER-Associação de Esportes de Raquete, instituição esportiva sem fins lucrativos fundada em 16 de Fevereiro de 2014. tem como sendo um dos seus objetivos a difusão e massificação de todos esportes de raquetes. Seus objetivos sociais, contemplam favorecer acesso a todos interessados à prática do tênis como veículo de desenvolvimento e ascensão social, preferencialmente, em regiões de baixo poder aquisitivo.

Desta maneira buscando dar suporte a massificação do tênis no Brasil, a AER visa neste projeto dar oportunidade para até 20 (vinte) vagas, onde serão indicados crianças/jovens com livre acesso a prática esportiva, sendo esta uma grande oportunidade de aprendizagem e crescimento com atividades no contra turno escolar.

Trata-se também, de uma oportunidade para os jovens de despertar o gosto pela prática esportiva,

como sendo um veículo de integração e desenvolvimento, onde poderão também no futuro exercer uma carreira dentro do esporte como instrutores, professores de tênis, organizadores de eventos esportivos, e ainda, a possibilidade de buscar a atuação como profissionais do esporte. Seguindo os passos de vários tenistas de destaque no país, que se tornaram tenistas profissionais, ranqueados no ranking mundial. Ou seja, um projeto que oportuniza a inclusão social através do esporte.

O Projeto traz uma metodologia de aproximação dos jovens para o esporte, com atividades lúdico-recreativas onde os interessados conhecem a uma modalidade esportiva e ocupam o tempo do contra turno escolar promovendo a saúde e o bem estar.

Este projeto visa disseminar a prática do tênis de Campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, para todos jovens interessados, através do livre acesso a prática, com estrutura e material esportivo de qualidade. Acreditamos que atividades em seu contra turno escolar, oportunizam o crescimento profissional destes jovens, principalmente entre aqueles oriundos de família com baixa renda, que pode ter no esporte de tênis como objetivo de ascensão na vida, formando cidadãos, ou mesmo através de carreiras profissionais, trazendo um futuro de prosperidade e desenvolvimento.

O referido projeto enquadra-se como Desporto Educacional porque nosso público alvo são alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades em seu contra turno escolar e com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral destes alunos e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O desporto tênis de campo é um esporte que possui equipamentos muito caros, além de exigir dos praticantes dedicação e estrutura física adequada. Este projeto tem objetivo de garantir que estas crianças/jovens recebem todo o suporte e material para realizar a prática esportiva e o acompanhamento diário das atividades, além de criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis.

Os participantes do projeto poderão usufruir de uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, tendo inclusive uma oportunidade de promover, aos interessados, a participação em festivais e torneios esportivos realizados pela Federação Catarinense de Tênis e/ou clubes da região.

Assim sendo, estaremos cumprindo um papel social na formação de cidadãos como uma forma de colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, que poderão praticar a cidadania e o lazer.

Público alvo

O projeto irá atender até 20 (vinte) vagas com crianças/jovens de 6 a 14 anos, regularmente matriculadas nas instituições de ensino, sendo preferencialmente oriundas do ensino público.

OBJETIVO do Projeto AER MASSIFICACAO DO ESPORTE TÊNIS, BC.

INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS - Nosso objetivo é oferecer aulas de tênis gratuitas à comunidade, com o propósito de promover a atividade esportiva como um meio de desenvolvimento integral, promovendo valores como trabalho em equipe, saúde, disciplina e inclusão social.

OBJETIVO GERAL

Promover a difusão do tênis de campo na região de Balneário Camboriú, Santa Catarina, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e jovens de baixo poder aquisitivo. Este projeto visa disseminar a prática esportiva do tênis como meio de formação integral, inclusão social e crescimento pessoal.

Objetivos Específicos:

- 1- Oferecer acesso gratuito à prática do tênis de campo para até 20 (vinte) crianças e jovens em idade escolar, com atividades programadas no contra turno escolar.
- 2- Estimular o interesse pela prática esportiva, incentivando os participantes a considerar o tênis

como uma possível carreira, seja como atletas, instrutores, professores de tênis ou organizadores de eventos esportivos.

3- Proporcionar atividades lúdico-recreativas que introduzam os jovens ao tênis e promovam sua saúde física e bem-estar emocional.

4- Fornecer infraestrutura e material esportivo de alta qualidade para garantir que as crianças e jovens tenham condições adequadas para a prática do tênis.

5- Facilitar a participação dos participantes em festivais e torneios esportivos locais, promovendo a integração na comunidade esportiva.

6- Alcançar o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos físicos, mentais e sociais, preparando-os para a cidadania ativa e o lazer consciente.

7- Reduzir as barreiras econômicas e sociais associadas à prática do tênis, tornando-o acessível a crianças e jovens de famílias com baixa renda.

8- Enquadrar o projeto como Desporto Educacional, atendendo a alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público e privado, com atividades no contra turno escolar e foco na formação cidadã.

9- Oferecer apoio diário às atividades esportivas e criar condições básicas para a prática e expansão do esporte tênis na região.

10- Promover uma metodologia baseada nos princípios da participação e inclusão através do esporte, incentivando os interessados a participar de festivais e torneios esportivos promovidos pela Federação Catarinense de Tênis e clubes locais.

11- Cumprir um papel social na formação de cidadãos ativos e colaborar com o crescimento e desenvolvimento dos jovens, proporcionando oportunidades para a prática da cidadania e do lazer consciente.

Compete a Associação de Esportes de Raquete a execução, controle e condução do projeto propriamente dito, com a identificação e busca de crianças e jovens, contratação de profissionais para coordenação geral do projeto, treinamento e preparação física, alocação dos espaços, uniformes e material esportivo necessários para a execução dos treinamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente
Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 1917 - Cuidar para Crescer
Ação: 2.130 - Incentivo à Guarda e à Adoção
Despesa 40 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
TOTAL						R\$: 60.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação

de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 23 de janeiro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

JAIRO MACELAI
Presidente da OSC – AER – ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 01/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **AER – ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE**

TÍTULO: AER MASSIFICAÇÃO DO ESPORTE TÊNIS BC

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS

Valor total do repasse: R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Anna Christina Barichello Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
FMDCA

Mem 60.596/2023
Origem: CDCONS

Parecer Jurídico

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório, seus anexos e minuta do termo de colaboração/fomento (anexo VI), bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da fase interna do Edital nº 14.2024 - Edital de Chamamento Público, que tem por objeto apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos de Atendimento de Contraturno Escolar.

Os quais foram descritos contemplando as atividades conforme mencionadas no item 2.2., cuja finalidade é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCS.

Foi recebido através do Memorando nº 60.596/2023;

Consta o Interesse Público, a demonstração da mútua cooperação e reciprocidade.

Quanto a *ressalva* do item 2.1 encontra-se devidamente sanada, pois, já a autorização da autoridade competente para a abertura do chamamento público delineando o objeto do chamamento público (vide despacho 8).

Há previsão de recursos orçamentários junto ao Comitê de Gestão Financeira - CGF nos termos do Decreto Municipal nº 8.546, de 26 de abril de 2017.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, no período de até 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital. 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019/14, pela Lei Municipal nº1.033/91, pelo Decreto Municipal nº8.489/17 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Nesse sentido, analisando a Minuta do Edital, verifica-se o regular cumprimento do comando legal citado e seus incisos. Foi devidamente autorizada pelo gabinete; especificação mínima do edital;

Quanto a *ressalva* do item 3 da Minuta do Edital de Chamamento nº 014/2023 citada no Parecer da Comissão de Seleção referente ao item 5.1 alínea g) encontra-se devidamente sanada, pois, o certificado de qualificação encontra-se anexo ao Memorando 60.596/2023 no início, é o 3º documento, sendo que o certificado de registro e o de qualificação é um só, pois o mesmo se denomina Certificado de Registro e Qualificação do CMDCA de Balneário Camboriú.

Face ao suso exposto, após análise do edital e seus anexos, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos aos Editais de Chamamento Público e contidos na Lei 13.019/14, destacando entre outros: o correto preâmbulo, a descrição do objeto de forma clara e ampla, condições para participar do chamamento público, plano de trabalho e habilitação, forma de julgamento, condições de análise das propostas, habilitação e eventuais recursos, sanções, prazo e condições para assinatura do termo, da prestação dos serviços, direito de fiscalização, disposições gerais, anexos integrantes, manifestando-se esta Assessoria Jurídica pela APROVAÇÃO do procedimento e das peças que o compõe para fins de publicação do aviso de edital (art. 4º 1 e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 6.973/13), **desde que sejam cumpridas as demais ressalvas feitas pela Comissão de Seleção conforme Parecer vide despacho 10.**

Por fim, após, *cumpridas devidamente as exigências*, APROVADA a Minuta do Edital, os quais preveem expressamente quais são a cláusulas necessárias em todos os contratos a serem firmados pela Administração Pública.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 19 de janeiro de 2024.

Wagner Adilson Rogal

Secretário da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50209

Archille Patricia Mazzi

Assessora Jurídica da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50938

Memorando 23- 60.596/2023

De: Marília R. - SCGTP - DCCC

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - A/C Anna B.

Data: 25/01/2024 às 16:39:16

Setores envolvidos:

GAP, GAP - CDCONS, SCGTP - ASSJ, SCGTP - DCCC, SCGTP - DCI, STC - DG, SCGTP, STC, SFA - DECO - CFMDCA, STC - DADM - COM, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SCGTP - DCCC - PARC

Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Esportes de Raquete

Termo Finalizado para assinatura 2024.

—
Marília Coelho da Rosa

Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Anexos:

TERMO_ESPORTE_FMDCA.pdf

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **TERMO_ESPORTE_FMDCA.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 23- 60.596/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40E6-D647-7865-0CB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 25/01/2024 16:43:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA (CPF 037.XXX.XXX-37) em 25/01/2024 17:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/40E6-D647-7865-0CB5>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 às 16:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5558217: EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
FMDCA Nº 01 -2024 - AER -
ASSOCIACAO_DE_ESPORTES_DE_RAQUETE**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5558217>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 01/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **AER – ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE**

TÍTULO: AER MASSIFICAÇÃO DO ESPORTE TÊNIS BC

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: INICIAÇÃO AO ESPORTE TÊNIS, PARA TODOS

Valor total do repasse: R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Anna Christina Barichello Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
FMDCA